



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caraíbas

1

Terça-feira • 31 de Maio de 2022 • Ano • Nº 1408

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Caraíbas publica:

- **Atos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Caraíbas.**

**Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.**



## Atos Administrativos



### Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME**

CNPJ: **08.585.030/0001-19**

VALOR DO CONTRATO: R\$18.912,00 (Dezoito mil novecentos e doze reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

Objeto: Aquisição de Computadores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e educação, conforme especificado na planilha da dispensa.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

24 de Janeiro de 2022.

#### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME**

CNPJ: **08.585.030/0001-19**

VALOR DO CONTRATO: R\$18.912,00 (Dezoito mil novecentos e doze reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

Objeto: Aquisição de Computadores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e educação, conforme especificado na planilha da dispensa.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

24 de Janeiro de 2022.

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME**

CNPJ: **08.585.030/0001-19**

VALOR DO CONTRATO: R\$18.912,00 (Dezoito mil novecentos e doze reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

Objeto: Aquisição de Computadores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e educação, conforme especificado na planilha da dispensa.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

24 de Janeiro de 2022.

#### RESUMO DE CONTRATO DL Nº 015-01/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME

Objeto: Aquisição de Computadores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e educação, conforme especificado na planilha da dispensa.

VALOR DO CONTRATO: R\$18.912,00 (Dezoito mil novecentos e doze reais).

DATA DA ASSINATURA: 24 de Janeiro de 2022.

PRAZO DE DURAÇÃO: 24 de Março de 2022.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 011/2022



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CONTRATO PP Nº 001-01/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA**, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** E A **EMPRESA MERCADINHO DUTRA LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **Fundo Municipal de Assistência Social** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia, e do outro lado a empresa **EMPRESA MERCADINHO DUTRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.696.587/0001-39, com sede NA Praça Floriano Lima 128-A Terreo Caraibas- Ba, representada neste ato por Carlito de Oliveira Dutra, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 1410373770 - SSP/BA, cadastro no CPF nº 059.405.658-67, residente e domiciliado na Pça Florivaldo Rocha de Macedo,53 Andar 1, LUCAIA PLANALTO - BA doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 002/2021** e **Ata de Registro de Preços nº 01/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais e Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto *Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, conforme especificações constantes no processo de **Pregão Presencial nº 002/2021** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais e Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de 361.700,00 (Trezentos e sessenta e um mil e setecentos reais) referente aos lotes 01,02,03,04,05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Anexo I do Edital de **Pregão Presencial nº 002/2021** e **Ata de**



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

**Registro de Preços nº 002/2021**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até (07) sete meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Órgão:** 0301 – Gabinete do Prefeito

**Unidade Orçamentária:** 01 – Gabinete do Prefeito

**Programa/Atividade:** 2005 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Administração

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0302 - Secretaria Municipal de Administração

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Administração

**Programa/Atividade:** 2012 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Administração

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0304 - Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

**Unidade Orçamentária:** 01- Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

**Programa/Atividade:** 2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Agricultura e

Expansão Econômica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Educação

**Programa/Atividade:** 2033 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Educação

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Unidade Orçamentária:** 02 - FUNDEB - Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

**Programa/Atividade:** 2037 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FUNDEB - 40%

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Unidade Orçamentária:** 03 - Departamento de Cultura e Desporto

**Programa/Atividade:** 2034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Cultura e Esportes e Lazer

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0306 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

**Programa/Atividade:** 2015 - Manutenção Serviços Técnicos Administrativos - Infra-Estrutura e Serviços Públicos

**Programa/Atividade:** 2016 - Ação de Infra-Estrutura - CIDE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0307 - Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Saúde

**Programa/Atividade:** 2048 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Saúde

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0308 - Secretaria de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Assistência Social

**Programa/Atividade:** 2047 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Assistência Social

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0308 - Secretaria de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Programa/Atividade:** 2072 - Desenvolvimento de Programas Sociais

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 e Ata de Registro de Preços nº 001/2021**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

**Endereço de E-mail:**

**Fac-Simile:**

Paralisação por falta de pagamento;



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

- e) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;  
Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 002/2021 e Ata de Registro de Preços nº 001/2021**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Edson Santos Lenares, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Anagé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Caraíbas-Ba, 14 de Janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Jones Coelho Dias**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**MERCADINHO DUTRA LTDA**  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
**Cristiane da Silva Santos**  
*Secretária Municipal de  
Educação*

\_\_\_\_\_  
**Joel Lima Meira**  
*Secretária Municipal de Saúde*

\_\_\_\_\_  
**Daniela Coelho Dias**  
*Secretária Municipal de  
Assistência Social*

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:  
16.418.766/0001-20

### CONTRATO PP Nº 001-02/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA**, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA**, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA** E A EMPRESA **FABIANO RIBEIRO DIAS** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **Priscila Newton Almeida Botelho**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 08648480-05, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 011.435.775-20, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, nº 145, bairro Alto da Boa Vista, Caraíbas-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **Fundo Municipal de Assistência Social** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia e do outro lado a empresa **FABIANO RIBEIRO DIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.809.357/0001-02, com sede no Rua Padre Valdemar, nº 202, bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por Fabiano Ribeiro Dias, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 11.745.871-64, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 013.013.645-09, residente e domiciliado na Rua João Dias, s/n, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 002/2021** e **Ata de Registro de Preços nº 002/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 002/2021** e **Ata de Registro de Preços nº 002/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - **Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais)** referente aos lotes 19 e 20 do Edital de **Pregão Presencial nº 002/2021** e **Ata de Registro de Preços nº 002/2021**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA** - **Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:  
16.418.766/0001-20

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Órgão:** 0301 – Gabinete do Prefeito

**Unidade Orçamentária:** 01 – Gabinete do Prefeito

**Programa/Atividade:** 2005 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Administração

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0302 - Secretaria Municipal de Administração

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Administração

**Programa/Atividade:** 2012 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Administração

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0304 - Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

**Unidade Orçamentária:** 01- Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

**Programa/Atividade:** 2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Agricultura e Expansão Econômica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Educação

**Programa/Atividade:** 2033 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Educação

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Unidade Orçamentária:** 02 - FUNDEB - Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

**Programa/Atividade:** 2037 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FUNDEB - 40%

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Unidade Orçamentária:** 03 - Departamento de Cultura e Desporto

**Programa/Atividade:** 2034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Cultura e Esportes e Lazer

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0306 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

**Programa/Atividade:** 2015 - Manutenção Serviços Técnicos Administrativos - Infra-Estrutura e Serviços Públicos

**Programa/Atividade:** 2016 - Ação de Infra-Estrutura - CIDE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0307 - Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Saúde

**Programa/Atividade:** 2048 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Saúde

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0308 - Secretaria de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Assistência Social

**Programa/Atividade:** 2047 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Assistência Social

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0308 - Secretaria de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Programa/Atividade:** 2072 - Desenvolvimento de Programas Sociais

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato,





## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:  
16.418.766/0001-20

indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 e Ata de Registro de Preços nº 0002/2021, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

**Endereço de E-mail:**

**Fac-Símile:**

- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:  
16.418.766/0001-20

exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 002/2021 e Ata de Registro de Preços nº 002/2021**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Edson Santos Lenares, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Anagé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Caraíbas-Ba, 02 de Fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Jones Coelho Dias**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**FABIANO RIBEIRO DIAS**  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
**Cristiane da Silva Santos**  
Secretária Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
**Joel Lima Meira**  
Secretária Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**Daniela Coelho Dias**  
Secretária Municipal de Assistência  
Social

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **CONTRATO CP Nº 001-01/2022**

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS E A EMPRESA PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, NA FORMA QUE SEGUE".

O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. 16.418.766/0001-20, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o Sr. Joel Lima Meira, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, doravante denominados CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.174.328/0001-80, com sede na AV ENCRUZILHDA, 210 Bairro Sidnei de Almeida Itambé – BA, representada neste ato por PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, estado civil solteiro, profissão Empresário, nº do CPF 037.712.855-42 e Carteira de Identidade 1373335360, domicílio AV ENCRUZILHDA, 210 Bairro Sidnei de Almeida Itambé – BA, aqui denominada CONTRATADO, com fundamento nos artigos 6º, 7º, 23, inc. II, 30, inc. VII, 37, inc. XXI, e 196 da Constituição Federal a Lei n. 8.666/93 e suas alterações; o Edital de Credenciamento n. 004/2021 e as cláusulas seguintes:

#### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo credenciamento de Laboratório (s) de Próteses Dentárias para prestar serviços de moldagem, confecção, fornecimento e adaptação personalizada de próteses dentárias no município de Caraíbas, conforme condições deste Termo, atendendo à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde de Caraíbas, através da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades Básica de Saúde do município. A Portaria 668, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Saúde, credencia municípios, entre eles Caraíbas, a receber incentivo do governo federal referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), acrescenta-se que as orientações estão descritas em Norma



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

Técnica do Ministério da Saúde: Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD ([https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-nota\\_tecnica\\_lrpd.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-nota_tecnica_lrpd.pdf)).

### 2. CLAUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor total estimado de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para o CONTRATADO, cujo pagamento se realizará de forma mensal de acordo com a necessidade da administração e conforme planilha de execução de serviço, através de Ordem Bancária.
- 2.2. As contas referentes aos atendimentos efetivamente prestados dentro de cada mês, deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento das mesmas feito até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- 2.3. O CONTRATADO se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela CONTRATANTE relacionados com os serviços contratados, objeto do presente contrato, zelando para o seu fiel cumprimento.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO

- 3.1.0 valor será reajustado de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

### 4. CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

- 4.1.0 prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de assinatura do presente contrato e terminará em 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.
- 4.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### 5. CLÁUSULA QUINTA- DOS TRIBUTOS:

- 5.1. O CONTRATADO se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

### 6. CLAUSULA SEXTA- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

- 6.1. A presente prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre contratante e contratado, inexistindo subordinação pessoal já que o contratado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada a execução dos serviços.

### 7. CLASULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 7.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

partes.

### 8. CLAUSULA OITAVA- DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:

8.1.A execução do presente Contrato sera avaliada pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das clausulas e condições estabelecidas neste Contrato.

### 9. CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1.As despesas do presente Contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária n.:

### 10. CLAUSULA DECIMA- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATO:

10.1.0 CONTRATADO será o responsável pela reparação civil de dano causado ao paciente atendido, decorrente de ação ou omissao voluntária, negligência, impericia ou imprudência.

10.2.0 CONTRATADO se obriga a cumprir fielmente com as normas profissionais da categoria, agindo estritamente de acordo com as obrigações estabelecidas no estatuto da medicina, por sua legislação de regencia, tratando com urbanidade, humanismo e lealdade seus pacientes.

10.3.A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO .

### 11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA MULTA:

11.1.Fica eslipulada a multa correspondente a 02% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrera a parte que infringir qualquer das clausulas deste Contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisao judicial, custas e honoraries advocaticios.

### 12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA RESCISAO:

12.1.A rescisão do contrato poderá, nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e 21/26 XVII, do artigo 78 do mesmo diploma legal;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes lavrando-se o respective termo;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2.. A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpela9ao judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO nao cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

### 13. CLAUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO:



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

13.1. Compete ao profissional ou a empresa contratada e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade Ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, no que dispuser a lei vigente aplicável a matéria, conferindo ao CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egregio Tribunal de Canlas dos Municipios para o registro e demais fins legais.

### 14. CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular ou por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais .

### 15. CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caraíbas- Bahia, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste Contrato. Estando as partes justas e mutuamente contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idoneas e abaixo identificadas.

Caraíbas, 26 de Janeiro de 2022.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS  
Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**Joel Lima Meira**  
*Secretário Municipal de Saúde*

---

**PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO**  
**EMPRESA CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **CONTRATO CP Nº 001-02/2022**

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAÍBAS E A EMPRESA CEAMO CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICO ODONTOLOGICO LTDA, NA FORMA QUE SEGUE".

O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. 16.418.766/0001-20, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o Sr. Joel Lima Meira, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, doravante denominados CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CEAMO CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICO ODONTOLOGICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.870.071/0001-80, com sede na Rua Beira Rio, 204 Centro Caraíbas - Ba representada neste ato por SINEZIO SANTOSLUZ JUNIOR, estado civil solteiro, profissão Empresário, nº do CPF 053.894.085-94 e Carteira de Identidade 1169044450, domicílio AV Lapa. 3878 Ibirapuera – Vitória da Conquista-Ba, aqui denominada CONTRATADO, com fundamento nos artigos 6º, 7º, 23, inc. II, 30, inc. VII, 37, inc. XXI, e 196 da Constituição Federal a Lei n. 8.666/93 e suas alterações; o Edital de Credenciamento n. 003/2021 e as clausulas seguintes:

#### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo credenciamento para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços na realização de exames de ultrassonografia e consulta médica psiquiatra para o município de Caraíbas, conforme condições deste Termo, atendendo à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde de Caraíbas, através da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades Básica de Saúde do município.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA- DO PRECO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor total estimado de até R\$ 125.280,00 (Cento e vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais) para o CONTRATADO, cujo pagamento se





## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**  
**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

realizará de forma mensal de acordo com a necessidade da administração e conforme planilha de execução de serviço, através de Ordem Bancária.

IT	DESCRIÇÃO	QTDE MÁX. POR MÊS	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	<b>ULTRASSONOGRAFIA:</b> Abdômen Total, Abdômen Superior; Vias Urinárias; Obstétrica; Pélvica via Abdominal; Pélvica via Transvaginal; Próstata via Abdominal; Próstata via Transretal; Cervical; Tireoide; das Partes Moles; Músculo Esquelético; Bolsa Escrotal; das Mamas.	80	68,00	5.440,00
2	Consulta com médico <b>Psiquiatra</b>	50	100,00	5.000,00

2.2.As contas referentes aos atendimentos efetivamente prestados dentro de cada mês, deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subseqüente, sendo o pagamento das mesmas feito até o dia 20 (vinte) de cada mês.

2.3.O CONTRATADO se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela CONTRATANTE relacionados com os serviços contratados, objeto do presente contrato, zelando para o seu fiel cumprimento.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO

3.1.0 valor será reajustado de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

### 4. CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1.0 prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de assinatura do presente contrato e termino em 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

4.2.A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### 5. CLÁUSULA QUINTA- DOS TRIBUTOS:

5.1.O CONTRATADO se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

### 6. CLAUSULA SEXTA- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

6.1.A presente prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre contratante e contratado, inexistindo subordinação pessoal já que o contratado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada a execução dos serviços.

### 7. CLASULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1.Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

partes.

### 8. CLAUSULA OITAVA- DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:

8.1.A execução do presente Contrato sera avaliada pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das clausulas e condições estabelecidas neste Contrato.

### 9. CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1.As despesas do presente Contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária n.:

### 10. CLAUSULA DECIMA- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATO:

10.1.0 CONTRATADO será o responsável pela reparação civil de dano causado ao paciente atendido, decorrente de ação ou omissao voluntária, negligência, impericia ou imprudência.

10.2.0 CONTRATADO se obriga a cumprir fielmente com as normas profissionais da categoria, agindo estritamente de acordo com as obrigações estabelecidas no estatuto da medicina, por sua legislação de regencia, tratando com urbanidade, humanismo e lealdade seus pacientes.

10.3.A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO .

### 11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA MULTA:

11.1.Fica eslipulada a multa correspondente a 02% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrera a parte que infringir qualquer das clausulas deste Contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisao judicial, custas e honoraries advocaticios.

### 12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA RESCISAO:

12.1.A rescisão do contrato poderá, nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e 21/26 XVII, do artigo 78 do mesmo diploma legal;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes lavrando-se o respectivo termo;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2.. A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpela9ao judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO nao cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

### 13. CLAUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO:

13.1.. Compete ao profissional ou a empresa contratada e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade Ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercicio profissional, no que dispuser a lei



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

vigente aplicável a matéria, conferindo ao CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egregio Tribunal de Canlas dos Municipios para o registro e demais fins legais.

### 14. CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular ou por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais .

### 15. CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caraíbas- Bahia, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste Contrato. Estando as partes justas e mutuamente contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idoneas e abaixo identificadas.

Caraibas, 16 de Fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Joel Lima Meira**  
*Secretário Municipal de Saúde*

\_\_\_\_\_  
CEAMO CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICO ODONTOLOGICO LTDA  
**EMPRESA CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CONTRATO PE Nº 002-01/2022

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA NATÁLIA NUNES OLIVEIRA COSTA TRISTÃO EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. **16.418.766/0001-20**, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia e do, e do outro lado a empresa **NATÁLIA NUNES OLIVEIRA COSTA TRISTÃO EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.209.638/0001-13, com sede NA Pça. Coronel Pompilio Nunes, 03 Bairro São Vicente – Vitória da Conquista Ba representada neste ato por Marileda Nunes Oliveira Costa, brasileira, representante legal, com registro de identidade nº 01.463.906.87, SSP-BA, cadastro no CPF nº 268.405.025-20, aqui denominada CONTRATADO, com base na Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo, nº 070/2021 na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 016/2021 e Ata de Registro de Preços nº 024/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato: **Aquisição de material didático e de expediente para atender as necessidades das secretarias do município, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital.**

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação contratada com outrem, em cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

1.1. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado;

1.2. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.3. Do Fornecimento: As empresas devem acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento,



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

cocolocando a data, horário, carimbo cnpj da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento, aquela que não o fizer, será convocada através de Diário Oficial do Município, à retirar a referida autorização de fornecimento na sede da Prefeitura dentro do prazo contratual, sob pena de receber advertência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS ENTREGA DOS PRODUTOS:**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado a data da assinatura do mesmo, assim como o seu término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;

2.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis improrrogáveis para entregar o objeto licitado, após envio a ordem de fornecimento;

2.3. As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade.

2.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;

2.5 Não será permitida a entrega fragmentada do material solicitado, caso o fornecedor não se atente quanto a essa questão a prefeitura poder-a devolver no todo ou em partes os materiais dependendo de suas necessidades, e aplicará as sanções administrativas do artigo 86 e 87 da lei 8.666/93;

2.6 A empresa vencedora de qualquer item desta licitação está obrigada a entregar os pedidos de acordo com a autorização de fornecimento cujos valores podem variar de: R\$100,00(cem reais) até um montante mais expressivo;

2.7 A entrega e transporte do objeto não imputaram nenhum ônus para a prefeitura;

2.8 Da garantia e obrigações;

2.8.1 na Vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante;

A contratada, no ato da entrega deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual;

2.8.2.2 Caberá a contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO;**

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) referente aos lotes de 01 ao 18 do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2021 e Ata de Registro de Preços nº 024/2021, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

3.2 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

**Parágrafo Único.** Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, as despesas com transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostas, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Órgão : 0308 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade Orçamentária : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Atividade/Projeto : 2.047 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - ASSISTENCIA SOCIAL  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Gestora : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Órgão : 0305 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Unidade Orçamentária : 01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Atividade/Projeto : 2.033 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS – EDUCAÇÃO  
Atividade/Projeto : 2.039 - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA  
Atividade/Projeto : 2.037 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FUNDEB - 40%  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo  
Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Unidade Gestora : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Órgão : 0307 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Orçamentária : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Atividade/Projeto : 2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - SAÚDE  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS  
Unidade Orçamentária : 01 - GABINETE DO PREFEITO  
Atividade/Projeto : 2.005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS - GABINETE Unidade Orçamentária : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Atividade/Projeto : 2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRAÇÃO Unidade Orçamentária : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Atividade/Projeto : 2.028 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FINANÇAS Unidade Orçamentária : 01 - SEC. DE AGRICULTURA - EXP. ECONÔMICA - MEIO AMBIENTE Atividade/Projeto : 2.020 - MANUTENÇÃO DOS SERV TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - AGRICULT. E EXP. ECONÔM Unidade Orçamentária : 03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO  
Atividade/Projeto : 2.034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - CULTURA E ESPORTES

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no décimo dia do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.2. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.3. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente se assim o fizer;
- 5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização, da pendência por parte da contratada;
- 5.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;
- 5.6. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensado a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

### CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

- 6.1. Os preços são fixos e irremovíveis;



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

6.2. A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal nº 8.666./93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instuído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico- financeiro so contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

7.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constante no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressacir o equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48( quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Providenciar e mante atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;

7.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

7.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;

7.10. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;

7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação de sua quantidade , preço unitário e valor total.

7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;

7.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

8.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;

8.3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 ( dez) dias corridos da sua assinatura;

8.4. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange e recolhimento do FGTS, FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL E MUNICIPAL;



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

- 8.5 A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- 8.6 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo - IV;
- 8.7 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 8.8 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 8.9 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

### CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO:

9.1. A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, conforme as necessidades do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO;

- 10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;
- 10.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal n 8.666/93, sendo certo que, esgotando o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada;
- 10.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme designação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520.02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 11.1. 10% ( dez por cento ) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço do caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 11.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou fornecimento não realizado;
- 11.3. 0,7% ( sete décimos por cento ) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 11.4. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 11.5. A multa aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.3. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade de fornecimento nos prazos estipulados;
- 12.4. Atraso injustificado do fornecimento;





**Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

- 12.5. Paralisação não autorizada do fornecimento;
- 12.6. Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;
- 12.7. Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 12.8. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos ena proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:**

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Anagé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas – Bahia 04 de Janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**Cristiane da Silva Santos**  
*Secretária Municipal de  
Educação*

**Joel Lima Meira**  
*Secretário Municipal de Saúde*

**Daniela Coelho Dias**  
*Secretária Municipal de  
Assistência Social*

\_\_\_\_\_  
NATÁLIA NUNES OLIVEIRA COSTA TRISTÃO EPP  
**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CONTRATO PE Nº 003-01/2022

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, E A EMPRESA DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. 16.418.766/0001-20, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o Sr. Joel Lima Meira, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, e a Empresa DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA, situada Av. Brumado nº 230 Zabelê, Vitória da Conquista – Ba escrito no CNPJ nº 96.761.986/0001-91, neste ato representado pelo Srta. Andressa Braga Cabral, solteira, advogada, nº do CPF 027.944.835-01 e Carteira de Identidade 13644345-12, domicílio no Alphaville II, Q23, bairro Universidade, CEP 45.032-290, aqui denominada CONTRATADO, com base na Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo, nº **052/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 009/2021 e Ata de Registro de Preços nº 16/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato: Registro de Preços para aquisição de materiais para uso em oxigênio e recarga de Oxigênio Gasoso Medicinal para atender a demanda dos serviços da rede municipal de saúde, coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde de Caraíbas, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.
- 1.2. Conforme descritos na autorização de Fornecimento de Materiais- AFM, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I** do instrumento convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- 1.3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação contratada com outrem, em cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 1.4. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado;
- 1.5. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- 1.6. Do Fornecimento: As empresas devem acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, colocando a data, horário, carimbo cnpj da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento, aquela que não o fizer, será convocada através de Diário Oficial do Município, à retirar a referida autorização de fornecimento na sede da Prefeitura dentro do prazo contratual, sob pena de receber advertência.

#### CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZOS ENTREGA DOS PRODUTOS:



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado a data da assinatura do mesmo, assim como o seu término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;
- 2.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis improrrogáveis para entregar o objeto licitado, após envio a ordem de fornecimento;
- 2.3. As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade.
- 2.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;
- 2.5 Não será permitida a entrega fragmentada do material solicitado, caso o fornecedor não se atente quanto a essa questão a prefeitura poder-a devolver no todo ou em partes os materiais dependendo de suas necessidades, e aplicará as sanções administrativas do artigo 86 e 87 da lei 8.666/93;
- 2.6 A empresa vencedora de qualquer item desta licitação está obrigada a entregar os pedidos de acordo com a autorização de fornecimento cujos valores podem variar de: R\$100,00(cem reais) até um montante mais expressivo;
- 2.7 A entrega e transporte do objeto não imputaram nenhum ônus para a prefeitura;
- 2.8 Da garantia e obrigações;
  - 2.8.1 A contratada deverá apresentar Declaração do fabricante de garantia dos produtos. Pelo mínimo de cinco anos contra defeitos de fabricação para os pneus;
  - 2.8.2 na Vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante;  
A contratada, no ato da entrega deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual;
    - 2.8.2.1 A licitante vencedora será responsável junto aos fabricantes pela substituição dos pneus por defeito de fabricação;
    - 2.8.2.2 Caberá a contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO;

- 3.1. O valor deste contrato é de R\$ 78.838,50 (setenta e oito mil e oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), referente aos itens do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2021 especificados na Ata de Registro de Preços nº 016/2021, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.
- 3.2 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

**Parágrafo Único.** Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, as despesas com transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostas, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 0307 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Programa/Atividade: 2024 - Programa Saúde da Família - PSF

Programa/Atividade: 2050 – Gestão das Ações Básicas da Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2048 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Saúde



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

- 5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no décimo dia do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.2. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.3. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente se assim fizer;
- 5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização, da pedência por parte da contratada;
- 5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;
- 5.6. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensado a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:**

- 6.1. Os preços são fixos e irremovíveis;
- 6.2. A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal n 8.666./93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instuído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico- financeiro so contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

- 7.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constante no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- 7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressacir o equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Providenciar e mante atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;
- 7.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

- 7.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 7.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;
- 7.10. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;
- 7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- 7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;
- 7.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- 8.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- 8.3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 ( dez) dias corridos da sua assinatura;
- 8.4. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange e recolhimento do FGTS, FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- 8.5. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- 8.6. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo - IV;
- 8.7. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 8.8. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 8.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO:**

- 9.1. A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, conforme as necessidades do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO;**

- 10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;
- 10.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal n 8.666/93, sendo certo que, esgotando o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada;
- 10.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme designação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520.02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 11.1. 10% ( dez por cento ) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço do caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

11.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou fornecimento não realizado;

11.3. 0,7% ( sete décimos por cento ) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.4. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

11.5. A multa aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido á contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade so fornecimento nos prazos estipulados;

12.4. Atraso injustificado do fornecimento;

12.5. Paralisação não autorizada do fornecimento;

12.6. Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;

12.7. Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;

12.8. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos ena proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Anagé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas – Bahia 05 de Janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS  
Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA  
**EMPRESA CONTRATADA**

**Joel Lima Meira**  
*Secretário Municipal de Saúde*

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **CONTRATO PE Nº 004-01/2022**

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. **16.418.766/0001-20**, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia e do, e do outro lado a empresa **CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.237.016/0001-62, com sede NA Av. Deraldo Mendes nº 229 Bairro Brasil – Vitória da Conquista - BA, representada neste ato por Edilson Anastácio da Silva, brasileiro, representante legal, com registro de identidade nº 01.028.323-40, SSP-BA, cadastro no CPF nº 166.882.285-72, aqui denominada **CONTRATADO**, com base na Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo, nº 061/2021 na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 013/2021 e Ata de Registro de Preços nº 023/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato: **Aquisição de material de construção e madeiras para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital.**

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação contratada com outrem, em cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

1.1. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado;

1.2. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

contratantes.

1.3. Do Fornecimento: As empresas devem acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, cocolocando a data, horário, carimbo cnpj da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento, aquela que não o fizer, será convocada através de Diário Oficial do Município, à retirar a referida autorização de fornecimento na sede da Prefeitura dentro do prazo contratual, sob pena de receber advertência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS ENTREGA DOS PRODUTOS:**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado a data da assinatura do mesmo, assim como o seu término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;

2.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis improrrogáveis para entregar o objeto licitado, após envio a ordem de fornecimento;

2.3. As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade.

2.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;

2.5 Não será permitida a entrega fragmentada do material solicitado, caso o fornecedor não se atente quanto a essa questão a prefeitura poder-a devolver no todo ou em partes os materiais dependendo de suas necessidades, e aplicará as sanções administrativas do artigo 86 e 87 da lei 8.666/93;

2.6 A empresa vencedora de qualquer item desta licitação está obrigada a entregar os pedidos de acordo com a autorização de fornecimento cujos valores podem variar de: R\$100,00(cem reais) até um montante mais expressivo;

2.7 A entrega e transporte do objeto não imputaram nenhum ônus para a prefeitura;

2.8 Da garantia e obrigações;

2.8.1 na Vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante;

A contratada, no ato da entrega deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual;

2.8.2.2 Caberá a contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO;**

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) referente aos itens 001, 02, 04, 05, 06, 08, 11 e 17 do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2021 e Ata de Registro de Preços nº 023/2021, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

3.2 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

**Parágrafo Único.** Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, as despesas com transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostas, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 0302 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração

Programa/Atividade: 2012 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – Administração

Programa/Atividade: 2009 - Ampliação E Reforma Da Secretaria De Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0304 - Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 01- Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

Programa/Atividade: 1017 - Instalação e Manutenção de Poços Artesianos, Tanques e Cisternas

Programa/Atividade: 1027 - Recomposição e Recuperação e Proteção Ambiental

Programa/Atividade: 1047 - Construção, Reforma e Ampliação do Mercado Produtor

Programa/Atividade: 1048 - Construção Recuperação e Manutenção de Barragens e Açudes

Programa/Atividade: 1049 - Construção de Agro-Vilas e Implantação de Agropólos

Programa/Atividade: 1058 - Promoção de Eventos

Programa/Atividade: 2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Agricultura e Expansão Econômica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 1013 – Construção, ampliação, reforma e manutenção das unidades escolares do município.

Programa/Atividade: 1061 - Implantação e Manutenção de Infocentros

Programa/Atividade: 2033 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDEB - Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2.037 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade Orçamentária: 03 - Departamento de Cultura e Desporto

Programa/Atividade: 2.040 - Eventos Esportivos na Escola

Programa/Atividade: 2.062 - Promoção de Festas Populares

Programa/Atividade: 2.034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Cultura e Esportes e Lazer

Programa/Atividade: 1.032 - Construção de Quadras Poliesportiva

Programa/Atividade: 1068 - Construção de Vestiário do campo de futebol na sede

Programa/Atividade: 1069 – Construção do campo em vila mariana

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Órgão: 0306 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Programa/Atividade: 1004 - Construção e Manutenção de Vias e Praças Municipais

Programa/Atividade: 1005 - Implantação, Ampliação e Manutenção do Sistema de Esgotamento

Programa/Atividade: 1006 - Construção de Casas Populares

Programa/Atividade: 1007 - Implantação do Sistema de Abastecimento

Programa/Atividade: 1008 – Drenagem de Vias e Encostas

Programa/Atividade: 1010 - Construção e Reforma de Edificações Públicas

Programa/Atividade: 1.011 - Ampliação, Conservação E Manutenção De Estradas, Pontes E Acessos Rural

Programa/Atividade: 1.012 - Construção Da Usina De Reciclagem

Programa/Atividade: 1035 - Melhoria das Instalações Sanitárias - FIES

Programa/Atividade: 1056 - Manutenção Ampliação E Reforma De Cemitério

Programa/Atividade: 1059 - Ação de Infra-Estrutura – FIES

Programa/Atividade: 1066 - Construção De Equipamentos Para O Lazer E O Esporte

Programa/Atividade: 2015 - Manutenção Serviços Técnicos Administrativos - Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Programa/Atividade: 2016 - Ação de Infra-Estrutura - CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0307 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2048 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde  
Programa/Atividade: 1042 - Construção Ampliação Reforma e Reeq. de Unidade de Saúde  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo  
Órgão: 0308 - Secretaria de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Programa/Atividade: 2042 - Implantação, Manutenção, Ampliação e Aparelhamento Centro de Multiuso Uso  
Programa/Atividade: 2.031 - Manutenção Das Ações De Benefícios Eventuais  
Programa/Atividade: 2047 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Assistência Social  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no décimo dia do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.2. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.3. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente se assim o fizer;
- 5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização, da pendência por parte da contratada;
- 5.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;
- 5.6. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensado a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

### CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis;
- 6.2. A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal n 8.666./93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instuado com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico- financeiro so contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

- 7.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constante no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- 7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;

7.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

7.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;

7.10. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;

7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;

7.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

8.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;

8.3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 ( dez) dias corridos da sua assinatura;

8.4. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange e recolhimento do FGTS, FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL E MUNICIPAL;

8.5. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

8.6. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo - IV;

8.7. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

8.8. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

8.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO:**

9.1. A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, conforme as necessidades do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO;**

10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

10.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal n 8.666/93, sendo



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

certo que, esgotando o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada;

10.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme designação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520.02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.1. 10% ( dez por cento ) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço do caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.2. 0,3% ( três décimos por cento ) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou fornecimento não realizado;

11.3. 0,7% ( sete décimos por cento ) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.4. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

11.5. A multa aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

12.4. Atraso injustificado do fornecimento;

12.5. Paralisação não autorizada do fornecimento;

12.6. Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;

12.7. Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;

12.8. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos ena proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Anagé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas – Bahia 07 de Janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**Cristiane da Silva Santos**  
*Secretária Municipal de  
Educação*

**Joel Lima Meira**  
*Secretário Municipal de Saúde*

**Daniela Coelho Dias**  
*Secretária Municipal de  
Assistência Social*

\_\_\_\_\_  
CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL  
DE CONSTRUÇÃO LTDA  
**EMPRESA CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CONTRATO PE Nº 005-01/2022

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA FERRAZ & AGUIAR LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. **16.418.766/0001-20**, Representada neste ato pelo Municipal, o Sr. **Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador do RG – e CPF -, residente e domiciliado na sede deste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia e do, e do outro lado a empresa **FERRAZ & AGUIAR LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.835.638/0001-21, com sede na Av. Anagé, s/n, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por Ítalo Nunes Aguiar, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 08.287.726-22, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 809.492.585-04, residente e domiciliado na Av. Contorno Guanabara, nº 1055, Edifício Abaeté, Apto. 301, bairro Boa Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, aqui denominada CONTRATADO, com base na Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 030/2021 na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 005/2021 e Ata de Registro de Preços nº 003/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis, lubrificantes e graxas para atender as necessidades da frota de veículos do Município, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.**

Conforme descritos na autorização de Fornecimento de Materiais- AFM, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I** do instrumento convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

1.2. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação contratada com outrem, em cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

1.3. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado;





## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

1.4. As supressões poderão ser superiores a 25%”, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.5. Do Fornecimento: As empresas devem acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, colocando a data, horário, carimbo cnpj da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento, aquela que não o fizer, será convocada através de Diário Oficial do Município, à retirar a referida autorização de fornecimento na sede da Prefeitura dentro do prazo contratual, sob pena de receber advertência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS ENTREGA DOS PRODUTOS:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado a data da assinatura do mesmo, assim como o seu término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;

2.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis improrrogáveis para entregar o objeto licitado, após envio a ordem de fornecimento;

2.3. As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade.

2.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;

2.5 Não será permitida a entrega fragmentada do material solicitado, caso o fornecedor não se atente quanto a essa questão a prefeitura poder-a devolver no todo ou em partes os materiais dependendo de suas necessidades, e aplicará as sanções administrativas do artigo 86 e 87 da lei 8.666/93;

2.6 A empresa vencedora de qualquer item desta licitação está obrigada a entregar os pedidos de acordo com a autorização de fornecimento cujos valores podem variar de: R\$100,00(cem reais) até um montante mais expressivo;

2.7 A entrega e transporte do objeto não imputaram nenhum ônus para a prefeitura;

2.8 Da garantia e obrigações;

2.8.1 A contratada deverá apresentar Declaração do fabricante de garantia dos produtos. Pelo mínimo de cinco anos contra defeitos de fabricação para os pneus;

2.8.2 na Vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante;

A contratada, no ato da entrega deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual;

2.8.2.1 A licitante vencedora será responsável junto aos fabricantes pela substituição dos pneus por defeito de fabricação;

2.8.2.2 Caberá a contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO;

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) referente aos itens 01, 02, 03, 04, 09, e 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021 e Ata de Registro de Preços nº 003/2021, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

3.2 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

**Parágrafo Único.** Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, as despesas com transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostas, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

#### **Órgão: 0301 - Gabinete do Prefeito**

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito

Programa/Atividade: 2005 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos - Gabinete

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

#### **Órgão: 0302 - Secretaria Municipal de Administração**

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração

Programa/Atividade: 2012 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Administração

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

#### **Órgão: 0304 - Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente**

Unidade Orçamentária: 01- Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

Programa/Atividade: 2.020 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Agricultura e Expansão Econômica

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

#### **Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2037 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FUNDEB - 40%

Programa/Atividade: 2.054 - Manutenção do Transporte Escolar

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

#### **Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDEB - Fundo Nac. Desenv. Educação Básica Programa/Atividade: 2.037 -

Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FUNDEB - 40% Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

#### **Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Unidade Orçamentária: 03 - Departamento de Cultura e Desporto

Programa/Atividade: 2.034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Cultura e Esportes e Lazer

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

#### **Órgão: 0306 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos**

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Programa/Atividade: 1009 - Manutenção e Ampliação da Infra-Estrutura de Segurança Pública

Programa/Atividade: 2015 - Manutenção Serviços Técnicos Administrativos - Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Programa/Atividade: 2016 - Ação de Infra-Estrutura - CIDE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

#### **Órgão: 0307 - Secretaria de Saúde**

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2048 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Saúde

Programa/Atividade: 2127 – Enfrentamento da Emergência COVID19

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **Órgão: 0308 - Secretaria de Assistência Social**

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Assistência Social

Programa/Atividade: 2047 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Assistência Social

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no décimo dia do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado;

5.2. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente se assim fizer;

5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização, da pedência por parte da contratada;

5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

5.6. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensado a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:**

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão variáveis conforme previsão do item 6.10 deste Edital, somente para os combustíveis (GASOLINA E DIESEL) sendo fixos e irrevogáveis para os demais itens do Anexo I.

6.2 Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, de acordo com as disposições contidas no art. 17 do Decreto Municipal nº 006, de 09 de janeiro de 2012.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

7.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constante no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

ainda de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;

7.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

7.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;

7.10. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;

7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;

7.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

8.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;

8.3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 ( dez) dias corridos da sua assinatura;

8.4. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange e recolhimento do FGTS, FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL E MUNICIPAL;

8.5 A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

8.6 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo - IV;

8.7 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

8.8 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

8.9 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO:**

9.1. A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, conforme as necessidades do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO;**

10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

10.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal n 8.666/93, sendo certo que, esgotando o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada;



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

10.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme designação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520.02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 11.1. 10% ( dez por cento ) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço do caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 11.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou fornecimento não realizado;
- 11.3. 0,7% ( sete décimos por cento ) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 11.4. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 11.5. A multa aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.3. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 12.4. Atraso injustificado do fornecimento;
- 12.5. Paralisação não autorizada do fornecimento;
- 12.6. Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;
- 12.7. Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 12.8. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Anagé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas – Bahia 12 de Janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Cristiane da Silva Santos**  
*Secretária Municipal de  
Educação*

**Joel Lima Meira**  
*Secretário Municipal de Saúde*

**Daniela Coelho Dias**  
*Secretária Municipal de  
Assistência Social*

\_\_\_\_\_  
Ferraz & Aguiar Ltda-ME  
**EMPRESA CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **CONTRATO PE Nº 006-01/2022**

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA CCCP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. **16.418.766/0001-20**, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTES O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia e do, e do outro lado a empresa **CCCP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.049.932/0001-36, com sede no Rua João Paulo II, nº 176, bairro Elbson Soares, na cidade de Anagé, Bahia, representada neste ato por Cristiano Flores Quadros, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 01744484066, expedida pelo DETRAN/BA, cadastro no CPF nº 709.721.255-15, residente e domiciliado na Rua Morro do Escravo Miguel, nº 84, Apto. 202, bairro Olinda, na cidade de Salvador-Ba, aqui denominada **CONTRATADO**, com base na Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo, nº 030/2021 na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 005/2021 e Ata de Registro de Preços nº 004/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis, lubrificantes e graxas para atender as necessidades da frota de veículos do Município, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.**

Conforme descritos na autorização de Fornecimento de Materiais- AFM, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I** do instrumento convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação contratada com outrem, em cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

1.3. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado;

1.4. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.5. Do Fornecimento: As empresas devem acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, colocando a data, horário, carimbo cnpj da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento, aquela que não o fizer, será convocada através de Diário Oficial do Município, à retirar a referida autorização de fornecimento na sede da Prefeitura dentro do prazo contratual, sob pena de receber advertência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS ENTREGA DOS PRODUTOS:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado a data da assinatura do mesmo, assim como o seu término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;

2.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis improrrogáveis para entregar o objeto licitado, após envio a ordem de fornecimento;

2.3. As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade.

2.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;

2.5 Não será permitida a entrega fragmentada do material solicitado, caso o fornecedor não se atente quanto a essa questão a prefeitura poder-a devolver no todo ou em partes os materiais dependendo de suas necessidades, e aplicará as sanções administrativas do artigo 86 e 87 da lei 8.666/93;

2.6 A empresa vencedora de qualquer item desta licitação está obrigada a entregar os pedidos de acordo com a autorização de fornecimento cujos valores podem variar de: R\$100,00(cem reais) até um montante mais expressivo;

2.7 A entrega e transporte do objeto não imputaram nenhum ônus para a prefeitura;

2.8 Da garantia e obrigações;

2.8.1 A contratada deverá apresentar Declaração do fabricante de garantia dos produtos. Pelo mínimo de cinco anos contra defeitos de fabricação para os pneus;

2.8.2 na Vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante;

A contratada, no ato da entrega deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual;

2.8.2.1 A licitante vencedora será responsável junto aos fabricantes pela substituição dos pneus por defeito de fabricação;

2.8.2.2 Caberá a contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO;

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) referente aos itens 05, 06, 07, 08, 09 e 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021 e Ata de Registro de Preços nº 004/2021, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

3.2 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

**Parágrafo Único.** Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, as despesas com transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostas, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela





## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

autoridade competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

#### **Órgão: 0301 - Gabinete do Prefeito**

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito  
Programa/Atividade: 2005 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos - Gabinete  
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

#### **Órgão: 0302 - Secretaria Municipal de Administração**

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração  
Programa/Atividade: 2012 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Administração  
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

#### **Órgão: 0304 - Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente**

Unidade Orçamentária: 01- Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente  
Programa/Atividade: 2.020 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Agricultura e Expansão Econômica  
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

#### **Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação  
Programa/Atividade: 2037 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FUNDEB - 40%  
Programa/Atividade: 2.054 - Manutenção do Transporte Escolar  
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

#### **Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDEB - Fundo Nac. Desenv. Educação Básica Programa/Atividade: 2.037 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FUNDEB - 40% Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

#### **Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Unidade Orçamentária: 03 - Departamento de Cultura e Desporto  
Programa/Atividade: 2.034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Cultura e Esportes e Lazer  
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

#### **Órgão: 0306 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos**

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos  
Programa/Atividade: 1009 - Manutenção e Ampliação da Infra-Estrutura de Segurança Pública  
Programa/Atividade: 2015 - Manutenção Serviços Técnicos Administrativos - Infra-Estrutura e Serviços Públicos  
Programa/Atividade: 2016 - Ação de Infra-Estrutura - CIDE  
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

#### **Órgão: 0307 - Secretaria de Saúde**



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Saúde  
Programa/Atividade: 2048 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Saúde  
Programa/Atividade: 2127 – Enfrentamento da Emergência COVID19  
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

### **Órgão: 0308 - Secretaria de Assistência Social**

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Assistência Social  
Programa/Atividade: 2047 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Assistência Social  
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

- 5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no décimo dia do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.2. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.3. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente se assim fizer;
- 5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização, da pendência por parte da contratada;
- 5.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;
- 5.6. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensado a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:**

- 6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão variáveis conforme previsão do item 6.10 deste Edital, somente para os combustíveis (GASOLINA E DIESEL) sendo fixos e irajustáveis para os demais itens do Anexo I.
- 6.2 Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, de acordo com as disposições contidas no art. 17 do Decreto Municipal nº 006, de 09 de janeiro de 2012.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

- 7.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constante no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- 7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

- 7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;
- 7.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 7.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 7.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;
- 7.10. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;
- 7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- 7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;
- 7.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- 8.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- 8.3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 ( dez) dias corridos da sua assinatura;
- 8.4. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange e recolhimento do FGTS, FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- 8.5. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- 8.6. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo - IV;
- 8.7. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 8.8. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 8.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO:**

9.1. A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, conforme as necessidades do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO;**

10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

10.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal n 8.666/93, sendo certo que, esgotando o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada;

10.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme designação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520.02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.1. 10% ( dez por cento ) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço do caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou fornecimento não realizado;

11.3. 0,7% ( sete décimos por cento ) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.4. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

11.5. A multa aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

12.4. Atraso injustificado do fornecimento;

12.5. Paralisação não autorizada do fornecimento;

12.6. Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;

12.7. Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;

12.8. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos ena proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Anagé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;  
14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas – Bahia 10 de Janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Cristiane da Silva Santos**  
*Secretária Municipal de  
Educação*

**Joel Lima Meira**  
*Secretário Municipal de Saúde*

**Daniela Coelho Dias**  
*Secretária Municipal de  
Assistência Social*

\_\_\_\_\_  
CCCCP Comércio de Combustíveis Ltda-ME  
**EMPRESA CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CONTRATO PE Nº 007-01/2022

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A**, E A EMPRESA **ADJB ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. **16.418.766/0001-20**, Representada neste ato pelo Municipal, o Sr. **Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador do RG – e CPF -, residente e domiciliado na sede deste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPRESA ADJB ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.078.476/0001-50, com sede na R. Rio Agua Fria 200, Loteamento Itamarat, Candeias - Vitória da Conquista - Bahia, neste ato representada na forma de lei pelo Sr Ahilton Correia Santos, brasileiro, portador do RG 01.257.669-71 SSPBA, inscrito no CPF 135.557.905-87, residente e domiciliado na R. Rio Agua Fria 200, Loteamento Itamarat, Candeias - Vitória da Conquista - Bahia, aqui denominada **CONTRATADO**, com base na Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 035/2021 na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 006/2021 e Ata de Registro de Preços nº 005/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente para atender as necessidades do departamento de obras e infraestrutura, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.**

Conforme descritos na autorização de Fornecimento de Materiais- AFM, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I** do instrumento convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação contratada com outrem, em cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

1.3. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado;

1.4. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.5. Do Fornecimento: As empresas devem acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, cocolocando a data, horário, carimbo cnpj da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento, aquela que não o fizer, será convocada através de Diário Oficial do Município, à retirar a referida autorização de fornecimento na sede da Prefeitura dentro do prazo contratual, sob pena de receber advertência.

#### CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZOS ENTREGA DOS PRODUTOS:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado a data da assinatura do mesmo, assim como o seu término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;

2.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis improrrogáveis para entregar o objeto licitado, após envio a ordem de fornecimento;

2.3. As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade.

2.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

- 2.5 Não será permitida a entrega fragmentada do material solicitado, caso o fornecedor não se atente quanto a essa questão a prefeitura poder-a devolver no todo ou em partes os materiais dependendo de suas necessidades, e aplicará as sanções administrativas do artigo 86 e 87 da lei 8.666/93;
- 2.6 A empresa vencedora de qualquer item desta licitação está obrigada a entregar os pedidos de acordo com a autorização de fornecimento cujos valores podem variar de: R\$100,00(cem reais) até um montante mais expressivo;
- 2.7 A entrega e transporte do objeto não imputaram nenhum ônus para a prefeitura;
- 2.8 Da garantia e obrigações;
- 2.8.1 Caberá a contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO;**

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 459.999,99 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) referente ao lote 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2021 e Ata de Registro de Preços nº 005/2021, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

3.2 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

**Parágrafo Único.** Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, as despesas com transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostas, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária/órgão: 0306 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Programa/Atividade: 1004 – Construção e manutenção de vias e praças Municipais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Programa/Atividade: 2016 – Ação de Infra Estrutura - Cide

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Programa/Atividade: 2015 – Manutenções de Serviços Técnicos Administrativos – Infra estrutura e serviços públicos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 094400 – Cessão Onerosa – Volume Excedente do Pré-Sal

Elemento de Despesa: 4.4.90.30.00 – Material de Consumo.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no décimo dia do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado;

5.2. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente se assim fizer;

5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização, da pendência por parte da contratada;

5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

5.6. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensado a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis;

6.2. A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal n 8.666./93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instuído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico- financeiro so contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

7.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constante no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;

7.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

7.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;

7.10. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;

7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;

7.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;





## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

- 8.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- 8.3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 ( dez) dias corridos da sua assinatura;
- 8.4. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange e recolhimento do FGTS, FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- 8.5 A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- 8.6 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo - IV;
- 8.7 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 8.8 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 8.9 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO:**

- 9.1. A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, conforme as necessidades do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO;**

- 10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;
- 10.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal n 8.666/93, sendo certo que, esgotando o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada;
- 10.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme designação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520.02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 11.1. 10% ( dez por cento ) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço do caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 11.2. 0,3% ( três décimos por cento ) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou fornecimento não realizado;
- 11.3. 0,7% ( sete décimos por cento ) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 11.4. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 11.5. A multa aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

- 12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

**12.2.** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**12.3.** Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

**12.4.** Atraso injustificado do fornecimento;

**12.5.** Paralisação não autorizada do fornecimento;

**12.6.** Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;

**12.7.** Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;

**12.8.** Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos ena proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Anagé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas – Bahia 12 de Janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS  
Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
ADJB Artefatos De Cimento Ltda  
**EMPRESA CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CONTRATO PE Nº 008-01/2022

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA AJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. **16.418.766/0001-20**, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia e do, e do outro lado a empresa **AJ COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.503.414/0001-36 com sede na Rua São Pedro nº 215 - centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por aqui denominada **CONTRATADO**, com base na Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo, nº 054/2021 na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 011/2021 e Ata de Registro de Preços nº 013/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato: **Aquisição de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital.**

- 1.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação contratada com outrem, em cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 1.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

registrado;

1.3. As supressões poderão ser superiores a 25%", desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.4. Do Fornecimento: As empresas devem acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, cocolocando a data, horário, carimbo cnpj da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento, aquela que não o fizer, será convocada através de Diário Oficial do Município, à retirar a referida autorização de fornecimento na sede da Prefeitura dentro do prazo contratual, sob pena de receber advertência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS ENTREGA DOS PRODUTOS:**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado a data da assinatura do mesmo, assim como o seu término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;

2.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis improrrogáveis para entregar o objeto licitado, após envio a ordem de fornecimento;

2.3. As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade.

2.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;

2.5 Não será permitida a entrega fragmentada do material solicitado, caso o fornecedor não se atente quanto a essa questão a prefeitura poder-a devolver no todo ou em partes os materiais dependendo de suas necessidades, e aplicará as sanções administrativas do artigo 86 e 87 da lei 8.666/93;

2.6 A empresa vencedora de qualquer item desta licitação está obrigada a entregar os pedidos de acordo com a autorização de fornecimento cujos valores podem variar de: R\$100,00(cem reais) até um montante mais expressivo;

2.7 A entrega e transporte do objeto não imputaram nenhum ônus para a prefeitura;

2.8 Da garantia e obrigações;

2.8.1 na Vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante;

A contratada, no ato da entrega deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual;

2.8.2.2 Caberá a contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO;**

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 161.010,00 (Cento e sessenta e um mil e dez reais) referente aos itens 01, 03, 05 e 06 do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2021 e Ata de Registro de Preços nº 013/2021, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

3.2 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

**Parágrafo Único.** Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, as despesas com transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostas, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 0302 - Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração  
Programa/Atividade: 2012 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Administração  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0304 - Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente  
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente  
Programa/Atividade: 1017 - Instalação e Manutenção de Poços Artesianos, Tanques e Cisternas  
Programa/Atividade: 1027 - Recomposição e Recuperação e Proteção Ambiental  
Programa/Atividade: 1047 - Construção, Reforma e Ampliação do Mercado Produtor  
Programa/Atividade: 1048 - Construção Recuperação e Manutenção de Barragens e Açudes  
Programa/Atividade: 1049 - Construção de Agro-Vilas e Implantação de Agropólos  
Programa/Atividade: 1058 - Promoção de Eventos  
Programa/Atividade: 2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Agricultura e Expansão Econômica  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação  
Programa/Atividade: 1013 – Construção, ampliação, reforma e manutenção das unidades escolares do município.  
Programa/Atividade: 1061 - Implantação e Manutenção de Infocentros  
Programa/Atividade: 2033 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Educação  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Unidade Orçamentária: 02 - FUNDEB - Fundo Nac. Desenv. Educação Básica  
Programa/Atividade: 2.037 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FUNDEB - 40%  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Unidade Orçamentária: 03 - Departamento de Cultura e Desporto  
Programa/Atividade: 2.040 - Eventos Esportivos na Escola  
Programa/Atividade: 2.062 - Promoção de Festas Populares



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

Programa/Atividade: 2.034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Cultura e Esportes e Lazer

Programa/Atividade: 1.032 - Construção de Quadras Poliesportiva

Programa/Atividade: 1068 - Construção de Vestiário do campo de futebol na sede

Programa/Atividade: 1069 – Construção do campo em vila mariana

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Órgão: 0306 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Programa/Atividade: 1003 - Manutenção e Ampliação da Rede Elétrica

Programa/Atividade: 1004 - Construção e Manutenção de Vias e Praças Municipais

Programa/Atividade: 1005 - Implantação, Ampliação e Manutenção do Sistema de Esgotamento

Programa/Atividade: 1006 - Construção de Casas Populares

Programa/Atividade: 1007 - Implantação do Sistema de Abastecimento

Programa/Atividade: 1008 – Drenagem de Vias e Encostas

Programa/Atividade: 1010 - Construção e Reforma de Edificações Públicas

Programa/Atividade: 1035 - Melhoria das Instalações Sanitárias - FIES

Programa/Atividade: 1059 - Ação de Infra-Estrutura - FIES

Programa/Atividade: 2015 - Manutenção Serviços Técnicos Administrativos - Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Programa/Atividade: 2016 - Ação de Infra-Estrutura - CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0307 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2048 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Saúde

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Programa/Atividade: 1042 - Construção Ampliação Reforma e Reeq. de Unidade de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0308 - Secretaria de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Assistência Social

Programa/Atividade: 2042 - Implantação, Manutenção, Ampliação e Aparentamento Centro de Multiuso

Programa/Atividade: 2047 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no décimo dia do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado;

5.2. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

5.3. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente se assim o fizer;

5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização, da pendência por parte da contratada;

5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

5.6. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensado a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis;

6.2. A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal n 8.666./93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instuado com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico- financeiro so contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

7.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constante no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressacir o equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;

7.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

- respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 7.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
  - 7.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;
  - 7.10. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;
  - 7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
  - 7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;
  - 7.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- 8.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- 8.3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 ( dez) dias corridos da sua assinatura;
- 8.4. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange e recolhimento do FGTS, FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- 8.5. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- 8.6. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo - IV;
- 8.7. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 8.8. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 8.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO:**

- 9.1. A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, conforme as necessidades do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO;**

- 10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;
- 10.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal n 8.666/93, sendo certo que, esgotando o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada;
- 10.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme designação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520.02 e 8.666/93, com as





## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.1. 10% ( dez por cento ) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço do caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou fornecimento não realizado;

11.3. 0,7% ( sete décimos por cento ) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.4. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

11.5. A multa aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

12.4. Atraso injustificado do fornecimento;

12.5. Paralisação não autorizada do fornecimento;

12.6. Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;

12.7. Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;

12.8. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Anagé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas – Bahia 12 de Janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**Cristiane da Silva Santos**  
*Secretária Municipal de  
Educação*

**Joel Lima Meira**  
*Secretário Municipal de Saúde*

**Daniela Coelho Dias**  
*Secretária Municipal de  
Assistência Social*

\_\_\_\_\_  
AJ COMERCIO & SERVIÇOS LTDA  
**EMPRESA CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CONTRATO PE Nº 009-01/2022

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO EIRELI NOS TERMOS ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. **16.418.766/0001-20**, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia e do, e do outro lado a empresa **BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.983.511/0001-06, com sede Rua Estados Unidos, 379, Bairro Santa Rita, Eunápolis - Ba, representada neste ato por BRUNO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, representante legal, com registro de identidade nº 1199474045, SSP-BA, cadastro no CPF nº 038.926.225-07, aqui denominada CONTRATADO, com base na Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo, nº 054/2021 na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 011/2021 e Ata de Registro de Preços nº 012/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato: **Aquisição de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital.**

1.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação contratada com outrem, em cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

1.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado;

1.3. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.4. Do Fornecimento: As empresas devem acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, cocolocando a data, horário, carimbo cnpj da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento, aquela que não o fizer, será convocada através de Diário Oficial do Município, à retirar a referida autorização de fornecimento na sede da Prefeitura dentro do prazo contratual, sob pena de receber advertência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS ENTREGA DOS PRODUTOS:**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado a data da assinatura do mesmo, assim como o seu término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;

2.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis improrrogáveis para entregar o objeto licitado, após envio a ordem de fornecimento;

2.3. As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade.

2.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;

2.5 Não será permitida a entrega fragmentada do material solicitado, caso o fornecedor não se atente quanto a essa questão a prefeitura poder-a devolver no todo ou em partes os materiais dependendo de suas necessidades, e aplicará as sanções administrativas do artigo 86 e 87 da lei 8.666/93;

2.6 A empresa vencedora de qualquer item desta licitação está obrigada a entregar os pedidos de acordo com a autorização de fornecimento cujos valores podem variar de: R\$100,00(cem reais) até um montante mais expressivo;

2.7 A entrega e transporte do objeto não imputaram nenhum ônus para a prefeitura;

2.8 Da garantia e obrigações;

2.8.1 na Vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante;

A contratada, no ato da entrega deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual;

2.8.2.2 Caberá a contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO;**

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 310.850,00 (Trezentos e dez mil oitocentos e cinquenta reais) referente aos itens 04, 08 e 09 do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2021 e Ata de Registro de Preços nº 012/2021, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

3.2 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

solicitação prévia da Contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

**Parágrafo Único.** Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, as despesas com transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostas, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 0302 - Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração  
Programa/Atividade: 2012 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Administração  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0304 - Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente  
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente  
Programa/Atividade: 1017 - Instalação e Manutenção de Poços Artesianos, Tanques e Cisternas  
Programa/Atividade: 1027 - Recomposição e Recuperação e Proteção Ambiental  
Programa/Atividade: 1047 - Construção, Reforma e Ampliação do Mercado Produtor  
Programa/Atividade: 1048 - Construção Recuperação e Manutenção de Barragens e Açudes  
Programa/Atividade: 1049 - Construção de Agro-Vilas e Implantação de Agropólos  
Programa/Atividade: 1058 - Promoção de Eventos  
Programa/Atividade: 2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Agricultura e Expansão Econômica  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação  
Programa/Atividade: 1013 – Construção, ampliação, reforma e manutenção das unidades escolares do município.  
Programa/Atividade: 1061 - Implantação e Manutenção de Infocentros  
Programa/Atividade: 2033 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Educação  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Unidade Orçamentária: 02 - FUNDEB - Fundo Nac. Desenv. Educação Básica  
Programa/Atividade: 2.037 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FUNDEB - 40%  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

Unidade Orçamentária: 03 - Departamento de Cultura e Desporto  
Programa/Atividade: 2.040 - Eventos Esportivos na Escola  
Programa/Atividade: 2.062 - Promoção de Festas Populares  
Programa/Atividade: 2.034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Cultura e Esportes e Lazer  
Programa/Atividade: 1.032 - Construção de Quadras Poliesportiva  
Programa/Atividade: 1068 - Construção de Vestiário do campo de futebol na sede  
Programa/Atividade: 1069 - Construção do campo em vila mariana  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo  
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Órgão: 0306 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos  
Programa/Atividade: 1003 - Manutenção e Ampliação da Rede Elétrica  
Programa/Atividade: 1004 - Construção e Manutenção de Vias e Praças Municipais  
Programa/Atividade: 1005 - Implantação, Ampliação e Manutenção do Sistema de Esgotamento  
Programa/Atividade: 1006 - Construção de Casas Populares  
Programa/Atividade: 1007 - Implantação do Sistema de Abastecimento  
Programa/Atividade: 1008 - Drenagem de Vias e Encostas  
Programa/Atividade: 1010 - Construção e Reforma de Edificações Públicas  
Programa/Atividade: 1035 - Melhoria das Instalações Sanitárias - FIES  
Programa/Atividade: 1059 - Ação de Infra-Estrutura - FIES  
Programa/Atividade: 2015 - Manutenção Serviços Técnicos Administrativos - Infra-Estrutura e Serviços Públicos  
Programa/Atividade: 2016 - Ação de Infra-Estrutura - CIDE  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0307 - Secretaria de Saúde  
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Saúde  
Programa/Atividade: 2048 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Saúde

Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Municipal de Saúde  
Programa/Atividade: 1042 - Construção Ampliação Reforma e Reeq. de Unidade de Saúde  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0308 - Secretaria de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Assistência Social  
Programa/Atividade: 2042 - Implantação, Manutenção, Ampliação e Aparelhamento Centro de Multiuso  
Uso  
Programa/Atividade: 2047 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Assistência Social  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no décimo dia do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado;



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

5.2. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente se assim fizer;

5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização, da pedência por parte da contratada;

5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

5.6. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensado a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis;

6.2. A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal n 8.666./93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instuído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico- financeiro so contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

7.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constante no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes,



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

necessários a execução do contrato;

7.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

7.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;

7.10. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;

7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;

7.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

8.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;

8.3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 ( dez) dias corridos da sua assinatura;

8.4. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange e recolhimento do FGTS, FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL E MUNICIPAL;

8.5 A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

8.6 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo - IV;

8.7 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

8.8 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

8.9 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO:**

9.1. A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, conforme as necessidades do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO;**

10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

10.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal n 8.666/93, sendo certo que, esgotando o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada;

10.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme designação.





## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520.02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 11.1. 10% ( dez por cento ) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço do caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 11.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou fornecimento não realizado;
- 11.3. 0,7% ( sete décimos por cento ) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 11.4. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 11.5. A multa aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.3. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 12.4. Atraso injustificado do fornecimento;
- 12.5. Paralisação não autorizada do fornecimento;
- 12.6. Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;
- 12.7. Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 12.8. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos ena proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Anagé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas – Bahia 04 de Janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**Cristiane da Silva Santos**  
*Secretária Municipal de  
Educação*

**Joel Lima Meira**  
*Secretário Municipal de Saúde*

**Daniela Coelho Dias**  
*Secretária Municipal de  
Assistência Social*

\_\_\_\_\_  
BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO EIRELI  
**EMPRESA CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CONTRATO PE Nº 010-01/2022

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA ELETROFIO EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. **16.418.766/0001-20**, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia e do, e do outro lado a empresa **ELETROFIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.319.768/0001-98 com sede na Rua Ituaçu nº 105 - centro, na cidade de Tanhaçu, Bahia, representada neste ato por ROGERIO SOUZA LOPES., portador da Carteira de Identidade N.º . 1448761247 SSP/BA, residente e Distrito de Ourives, nº: 9, casa, Zona Rural, Município de Tanhaçu – BA, aqui denominada CONTRATADO, com base na Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo, nº 054/2021 na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 011/2021 e Ata de Registro de Preços nº 014/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato: **Aquisição de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital.**

1.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação contratada com outrem, em cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

1.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado;

1.3. As supressões poderão ser superiores a 25%", desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.4. Do Fornecimento: As empresas devem acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, cocolocando a data, horário, carimbo cnpj da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento, aquela que não o fizer, será convocada através de Diário Oficial do Município, à retirar a referida autorização de fornecimento na sede da Prefeitura dentro do prazo contratual, sob pena de receber advertência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS ENTREGA DOS PRODUTOS:**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado a data da assinatura do mesmo, assim como o seu término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;

2.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis improrrogáveis para entregar o objeto licitado, após envio a ordem de fornecimento;

2.3. As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade.

2.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;

2.5 Não será permitida a entrega fragmentada do material solicitado, caso o fornecedor não se atente quanto a essa questão a prefeitura poder-a devolver no todo ou em partes os materiais dependendo de suas necessidades, e aplicará as sanções administrativas do artigo 86 e 87 da lei 8.666/93;

2.6 A empresa vencedora de qualquer item desta licitação está obrigada a entregar os pedidos de acordo com a autorização de fornecimento cujos valores podem variar de: R\$100,00(cem reais) até um montante mais expressivo;

2.7 A entrega e transporte do objeto não imputaram nenhum ônus para a prefeitura;

2.8 Da garantia e obrigações;

2.8.1 na Vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante;

A contratada, no ato da entrega deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual;

2.8.2.2 Caberá a contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO;**

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 54.540,00(Cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais) referente aos itens 02 e 07 do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2021 e Ata de Registro de Preços nº 014/2021, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

3.2 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

**Parágrafo Único.** Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, as despesas com transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostas, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 0302 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração

Programa/Atividade: 2012 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0304 - Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 01- Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

Programa/Atividade: 1017 - Instalação e Manutenção de Poços Artesianos, Tanques e Cisternas

Programa/Atividade: 1027 - Recomposição e Recuperação e Proteção Ambiental

Programa/Atividade: 1047 - Construção, Reforma e Ampliação do Mercado Produtor

Programa/Atividade: 1048 - Construção Recuperação e Manutenção de Barragens e Açudes

Programa/Atividade: 1049 - Construção de Agro-Vilas e Implantação de Agropólos

Programa/Atividade: 1058 - Promoção de Eventos

Programa/Atividade: 2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Agricultura e Expansão Econômica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 1013 – Construção, ampliação, reforma e manutenção das unidades escolares do município.

Programa/Atividade: 1061 - Implantação e Manutenção de Infocentros

Programa/Atividade: 2033 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDEB - Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2.037 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade Orçamentária: 03 - Departamento de Cultura e Desporto

Programa/Atividade: 2.040 - Eventos Esportivos na Escola



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

Programa/Atividade: 2.062 - Promoção de Festas Populares  
Programa/Atividade: 2.034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Cultura e Esportes e Lazer

Programa/Atividade: 1.032 - Construção de Quadras Poliesportiva  
Programa/Atividade: 1068 - Construção de Vestiário do campo de futebol na sede  
Programa/Atividade: 1069 – Construção do campo em vila mariana  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo  
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Órgão: 0306 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos  
Programa/Atividade: 1003 - Manutenção e Ampliação da Rede Elétrica  
Programa/Atividade: 1004 - Construção e Manutenção de Vias e Praças Municipais  
Programa/Atividade: 1005 - Implantação, Ampliação e Manutenção do Sistema de Esgotamento  
Programa/Atividade: 1006 - Construção de Casas Populares  
Programa/Atividade: 1007 - Implantação do Sistema de Abastecimento  
Programa/Atividade: 1008 – Drenagem de Vias e Encostas  
Programa/Atividade: 1010 - Construção e Reforma de Edificações Públicas  
Programa/Atividade: 1035 - Melhoria das Instalações Sanitárias - FIES  
Programa/Atividade: 1059 - Ação de Infra-Estrutura - FIES  
Programa/Atividade: 2015 - Manutenção Serviços Técnicos Administrativos - Infra-Estrutura e Serviços Públicos  
Programa/Atividade: 2016 - Ação de Infra-Estrutura - CIDE  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0307 - Secretaria de Saúde  
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Saúde  
Programa/Atividade: 2048 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Saúde

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde  
Programa/Atividade: 1042 - Construção Ampliação Reforma e Reeq. de Unidade de Saúde  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0308 - Secretaria de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Assistência Social  
Programa/Atividade: 2042 - Implantação, Manutenção, Ampliação e Aparentamento Centro de Multiuso  
Programa/Atividade: 2047 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Assistência Social  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no décimo dia do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado;

5.2. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

Trabalhistas (CNDT).

5.3. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente se assim fizer;

5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização, da pendência por parte da contratada;

5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

5.6. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensado a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis;

6.2. A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal n 8.666./93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instuído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico- financeiro so contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

7.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constante no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;

7.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

7.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;

7.10. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;

7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;

7.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

8.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;

8.3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 ( dez) dias corridos da sua assinatura;

8.4. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange e recolhimento do FGTS, FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL E MUNICIPAL;

8.5. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

8.6. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo - IV;

8.7. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

8.8. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

8.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO:**

9.1. A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, conforme as necessidades do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO;**

10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

10.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal n 8.666/93, sendo certo que, esgotando o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada;

10.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme designação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:**





## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520.02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 11.1. 10% ( dez por cento ) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço do caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 11.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou fornecimento não realizado;
- 11.3. 0,7% ( sete décimos por cento ) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 11.4. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 11.5. A multa aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.3. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 12.4. Atraso injustificado do fornecimento;
- 12.5. Paralisação não autorizada do fornecimento;
- 12.6. Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;
- 12.7. Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 12.8. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

anexos ena proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

- 14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Anagé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;
- 14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas – Bahia 04 de Janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**Cristiane da Silva Santos**  
*Secretária Municipal de  
Educação*

**Joel Lima Meira**  
*Secretário Municipal de Saúde*

**Daniela Coelho Dias**  
*Secretária Municipal de  
Assistência Social*

\_\_\_\_\_  
ELETROFIO EIRELE  
**EMPRESA CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CONTRATO PE Nº 011-01/2022

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA COMAGRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. **16.418.766/0001-20**, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia e do, e do outro lado a empresa **COMAGRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.255.350/0001-03, com sede na Rua Holanda Cavalcante, nº 196, bairro Departamento, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Clériston Salinas Spínola, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.794.922-69, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 464.209.675-20, residente e domiciliado na Rua Amélia Morais, nº 03, Quadra A, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, aqui denominada CONTRATADO, com base na Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo, nº 059/2021 na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 012/2021 e Ata de Registro de Preços nº 019/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato: **Aquisição de peças, para atender as necessidades dos veículos e máquinas pesadas do Município, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital.**

1.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação contratada com outrem, em cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

1.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado;

1.3. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.4. Do Fornecimento: As empresas devem acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, cocolocando a data, horário, carimbo cnpj da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento, aquela que não o fizer, será convocada através de Diário Oficial do Município, à retirar a referida autorização de fornecimento na sede da Prefeitura dentro do prazo contratual, sob pena de receber advertência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS ENTREGA DOS PRODUTOS:**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado a data da assinatura do mesmo, assim como o seu término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;

2.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis improrrogáveis para entregar o objeto licitado, após envio a ordem de fornecimento;

2.3. As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade.

2.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;

2.5 Não será permitida a entrega fragmentada do material solicitado, caso o fornecedor não se atente quanto a essa questão a prefeitura poder-a devolver no todo ou em partes os materiais dependendo de suas necessidades, e aplicará as sanções administrativas do artigo 86 e 87 da lei 8.666/93;

2.6 A empresa vencedora de qualquer item desta licitação está obrigada a entregar os pedidos de acordo com a autorização de fornecimento cujos valores podem variar de: R\$100,00(cem reais) até um montante mais expressivo;

2.7 A entrega e transporte do objeto não imputaram nenhum ônus para a prefeitura;

2.8 Da garantia e obrigações;

2.8.1 na Vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante;

A contratada, no ato da entrega deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual;

2.8.2.2 Caberá a contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO;**

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) referente aos lotes (01, 02, 03, 04, 05) do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2021 e Ata de Registro de Preços nº 019/2021, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

3.2 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

solicitação prévia da Contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

**Parágrafo Único.** Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a execussão do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, as despesas com transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostas, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 0306 – Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente  
Programa/Atividade: 2020 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – Agricultura e Expansão Econômica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: 03007 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Programa/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Educação  
Programa/Atividade: 1002 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: 03008 – FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica  
Programa/Atividade: 2037 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – FUNDEB – 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Programa/Atividade: 2015 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Infra-Estrutura e Serviços Públicos.

Programa/Atividade: 2016 – Ação de Infra-Estrutura – CIDE

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no décimo dia do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado;

5.2. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente se assim o fizer;

5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização, da pendência por parte da contratada;

5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

5.6. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensado a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis;

6.2. A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal n 8.666./93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instuído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico- financeiro so contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

7.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constante no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressacir o equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;

7.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

7.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;

7.10. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;

7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

de sua quantidade , preço unitário e valor total.

7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;

7.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

8.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;

8.3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 ( dez) dias corridos da sua assinatura;

8.4. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange e recolhimento do FGTS, FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL E MUNICIPAL;

8.5 A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

8.6 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo - IV;

8.7 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

8.8 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

8.9 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO:**

9.1. A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, conforme as necessidades do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO;**

10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

10.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal n 8.666/93, sendo certo que, esgotando o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada;

10.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme designação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520.02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.1. 10% ( dez por cento ) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço do caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

fornecimento ou fornecimento não realizado;

11.3. 0,7% ( sete décimos por cento ) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.4. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

11.5. A multa aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido á contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade so fornecimento nos prazos estipulados;

12.4. Atraso injustificado do fornecimento;

12.5. Paralisação não autorizada do fornecimento;

12.6. Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;

12.7. Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;

12.8. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos ena proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.





## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Anagé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas – Bahia 03 de Janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**Cristiane da Silva Santos**  
*Secretária Municipal de  
Educação*

**Joel Lima Meira**  
*Secretário Municipal de Saúde*

**Daniela Coelho Dias**  
*Secretária Municipal de  
Assistência Social*

\_\_\_\_\_  
COMAGRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
**EMPRESA CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CONTRATO PE Nº 012-01/2022

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA DAIANE DA SILVA ALVES** NOS TERMOS ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. **16.418.766/0001-20**, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia e do, e do outro lado a empresa **DAIANE DA SILVA ALVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.711.997/0001-47, com sede na Pça Luiz Eduardo Magalhães, 172 centro Caraíbas Ba, neste ato representada na forma de lei pela Sra Daiane da Silva Alves, brasileira, portador do RG 1594477043 SSPBA, inscrito no CPF 069.009.235-00, residente e domiciliado na Pça Luiz Eduardo Magalhães, 172 centro Caraíbas Ba, aqui denominada CONTRATADO, com base na Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo, nº 059/2021 na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 012/2021 e Ata de Registro de Preços nº 021/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato: **Aquisição de peças, para atender as necessidades dos veículos e máquinas pesadas do Município, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital.**

1.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação contratada com outrem, em cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

1.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado;

1.3. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.4. Do Fornecimento: As empresas devem acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, cocolocando a data, horário, carimbo cnpj da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento, aquela que não o fizer, será convocada através de Diário Oficial do Município, à retirar a referida autorização de fornecimento na sede da Prefeitura dentro do prazo contratual, sob pena de receber advertência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS ENTREGA DOS PRODUTOS:**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado a data da assinatura do mesmo, assim como o seu término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;

2.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis improrrogáveis para entregar o objeto licitado, após envio a ordem de fornecimento;

2.3. As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade.

2.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;

2.5 Não será permitida a entrega fragmentada do material solicitado, caso o fornecedor não se atente quanto a essa questão a prefeitura poder-a devolver no todo ou em partes os materiais dependendo de suas necessidades, e aplicará as sanções administrativas do artigo 86 e 87 da lei 8.666/93;

2.6 A empresa vencedora de qualquer item desta licitação está obrigada a entregar os pedidos de acordo com a autorização de fornecimento cujos valores podem variar de: R\$100,00(cem reais) até um montante mais expressivo;

2.7 A entrega e transporte do objeto não imputaram nenhum ônus para a prefeitura;

2.8 Da garantia e obrigações;

2.8.1 na Vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante;

A contratada, no ato da entrega deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual;

2.8.2.2 Caberá a contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO;**

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) referente aos lotes (06, 07, 10, 22, 24) do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2021 e Ata de Registro de Preços nº 021/2021, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

3.2 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

qualidade equivalente ou superior;

**Parágrafo Único.** Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, as despesas com transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostas, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 0301 – Gabinete do Prefeito.

Programa/Atividade: 2005 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Gabinete.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0306 – Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

Programa/Atividade: 2020 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – Agricultura e Expansão Econômica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: 03007 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Programa/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Educação

Programa/Atividade: 1002 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: 03008 – FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Programa/Atividade: 2037 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – FUNDEB – 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: Departamento de Cultura e Desporto

Programa/Atividade: 2034 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Cultura, Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade Orçamentária: Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Programa/Atividade: 2015 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Infra-Estrutura e Serviços Públicos.

Programa/Atividade: 2016 – Ação de Infra-Estrutura – CIDE

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03011 – Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2048 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03013 – Secretaria de Assistência Social

Programa/Atividade: 2047 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03014 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa/Atividade: 2072 – Desenvolvimento de Programas Sociais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no décimo dia do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado;

5.2. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente se assim fizer;

5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização, da pendência por parte da contratada;

5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

5.6. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensado a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis;

6.2. A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal n 8.666./93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instuído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico- financeiro so contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

7.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constante no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

- 7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;
- 7.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 7.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 7.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;
- 7.10. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;
- 7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- 7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;
- 7.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- 8.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- 8.3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 ( dez) dias corridos da sua assinatura;
- 8.4. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange e recolhimento do FGTS, FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- 8.5. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- 8.6. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo - IV;
- 8.7. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 8.8. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 8.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO:**

9.1. A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, conforme as necessidades do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO;**

- 10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;
- 10.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal n 8.666/93, sendo certo que, esgotando o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

orgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada;

10.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme designação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520.02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 11.1. 10% ( dez por cento ) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço do caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 11.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou fornecimento não realizado;
- 11.3. 0,7% ( sete décimos por cento ) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 11.4. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 11.5. A multa aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.3. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 12.4. Atraso injustificado do fornecimento;
- 12.5. Paralisação não autorizada do fornecimento;
- 12.6. Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;
- 12.7. Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 12.8. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

ou a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos ena proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Anagé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas – Bahia 13 de Janeiro de 2022.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS  
Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Cristiane da Silva Santos**  
*Secretária Municipal de  
Educação*

**Joel Lima Meira**  
*Secretário Municipal de Saúde*

**Daniela Coelho Dias**  
*Secretária Municipal de  
Assistência Social*

---

DAIANE DA SILVA ALVES  
**EMPRESA CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **CONTRATO PE Nº 013-01/2022**

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA M OLIVEIRA EIRELLI-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. **16.418.766/0001-20**, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia e do, e do outro lado a empresa **M OLIVEIRA EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.435.555/0001-73, com sede no Avenida Bartolomeu de Gusmão nº 68 Bairro Jurema, Vitória da Conquista - Ba, representada neste ato por Murilo Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 7818165 80, SSP-BA, cadastro no CPF nº 012.124.815-18, residente e domiciliado na Av. Paraíba 1290, na cidade de Vitória da Conquista-Ba, aqui denominada **CONTRATADO**, com base na Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo, nº 028/2021 na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 003/2021 e Ata de Registro de Preços nº 07/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **Registro de Preços para Aquisição de Pneus, reforma e serviços alinhamento e balanceamento e cambagem, para atender as necessidades dos veículos e máquinas pesadas do Município., conforme especificações constantes nos Anexos do Edital.**

1.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação contratada com outrem, em cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

1.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

registrado;

1.3. As supressões poderão ser superiores a 25%", desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.4. Do Fornecimento: As empresas devem acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, cocolocando a data, horário, carimbo cnpj da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento, aquela que não o fizer, será convocada através de Diário Oficial do Município, à retirar a referida autorização de fornecimento na sede da Prefeitura dentro do prazo contratual, sob pena de receber advertência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS ENTREGA DOS PRODUTOS:**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado a data da assinatura do mesmo, assim como o seu término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;

2.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis improrrogáveis para entregar o objeto licitado, após envio a ordem de fornecimento;

2.3. As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade.

2.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;

2.5 Não será permitida a entrega fragmentada do material solicitado, caso o fornecedor não se atente quanto a essa questão a prefeitura poder-a devolver no todo ou em partes os materiais dependendo de suas necessidades, e aplicará as sanções administrativas do artigo 86 e 87 da lei 8.666/93;

2.6 A empresa vencedora de qualquer item desta licitação está obrigada a entregar os pedidos de acordo com a autorização de fornecimento cujos valores podem variar de: R\$100,00(cem reais) até um montante mais expressivo;

2.7 A entrega e transporte do objeto não imputaram nenhum ônus para a prefeitura;

2.8 Da garantia e obrigações;

2.8.1 A contratada deverá apresentar Declaração do fabricante de garantia dos produtos. Pelo mínimo de cinco anos contra defeitos de fabricação para os pneus;

2.8.2 na Vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante;

A contratada, no ato da entrega deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual;

2.8.2.1 A licitante vencedora será responsável junto aos fabricantes pela substituição dos pneus por defeito de fabricação;

2.8.2.2 Caberá a contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO;**

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) referente aos itens 01,02,03,04,05 e 06 do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021 e Ata de Registro de Preços nº 007/2021, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

3.2 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

solicitação prévia da Contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

**Parágrafo Único.** Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, as despesas com transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostas, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 0301 – Gabinete do Prefeito.

Programa/Atividade: 2005 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Gabinete.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0306 – Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

Programa/Atividade: 2020 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – Agricultura e Expansão Econômica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: 03007 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Programa/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: 03008 – FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Programa/Atividade: 2037 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – FUNDEB – 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: Departamento de Cultura e Desporto

Programa/Atividade: 2034 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Cultura, Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade Orçamentária: Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Programa/Atividade: 2015 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Infra-Estrutura e Serviços Públicos.

Programa/Atividade: 2016 – Ação de Infra-Estrutura – CIDE

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03011 – Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2048 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03013 – Secretaria de Assistência Social

Programa/Atividade: 2047 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03014 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa/Atividade: 2072 – Desenvolvimento de Programas Sociais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

corrente, no décimo dia do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado;

5.2. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente se assim fizer;

5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização, da pedência por parte da contratada;

5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

5.6. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensado a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

### CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis;

6.2. A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal n 8.666./93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instuído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico- financeiro so contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

7.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constante no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes,



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

necessários a execução do contrato;

7.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

7.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;

7.10. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;

7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;

7.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

8.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;

8.3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

8.4. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange e recolhimento do FGTS, FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL E MUNICIPAL;

8.5 A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

8.6 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo - IV;

8.7 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

8.8 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

8.9 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO:**

9.1. A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, conforme as necessidades do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO;**

10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

10.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal n 8.666/93, sendo certo que, esgotando o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada;

10.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme designação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:**



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520.02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.1. 10% ( dez por cento ) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço do caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou fornecimento não realizado;

11.3. 0,7% ( sete décimos por cento ) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.4. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

11.5. A multa aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

12.4. Atraso injustificado do fornecimento;

12.5. Paralisação não autorizada do fornecimento;

12.6. Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;

12.7. Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;

12.8. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:**

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Anagé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas – Bahia 05 de Janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**Cristiane da Silva Santos**  
*Secretária Municipal de  
Educação*

**Joel Lima Meira**  
*Secretário Municipal de Saúde*

**Daniela Coelho Dias**  
*Secretária Municipal de  
Assistência Social*

\_\_\_\_\_  
M OLIVEIRA EIRELLI - ME  
**EMPRESA CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CONTRATO PE Nº 015-01/2022

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA DUTRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI NOS TERMOS ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. 16.418.766/0001-20, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o Sr. Joel Lima Meira, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Cristiane da Silva Santos, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Daniela Coelho Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia TE e a Empresa DUTRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS – EIRELI, situada ROD BR 116, S/n, Distrito Industrial – Cep: 45.089-900, Vitória da Conquista - BA, escrito no CNPJ nº 24.173.456/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Sirqueira de Lima, estado civil casado, profissão Empresário, nº do CPF 032.816.905-64 e Carteira de Identidade 59162607X SSP-SP, domicílio Rua Q Morada dos Pássaros II, 31 Bairro Felícia – Vitória da Conquista – BA, CEP. 45.055-375, aqui denominada CONTRATADO, com base na Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo, nº 053/2021 na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 010/2021 e Ata de Registro de Preços nº 15/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Limpeza e Materiais Descartáveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.
- 1.2. Conforme descritos na autorização de Fornecimento de Materiais- AFM, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I** do instrumento convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- 1.3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação contratada com outrem, em cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 1.4. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item





## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

registrado;

1.5. As supressões poderão ser superiores a 25%”, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.6. Do Fornecimento: As empresas devem acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, colocando a data, horário, carimbo cnpj da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento, aquela que não o fizer, será convocada através de Diário Oficial do Município, à retirar a referida autorização de fornecimento na sede da Prefeitura dentro do prazo contratual, sob pena de receber advertência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS ENTREGA DOS PRODUTOS:**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado a data da assinatura do mesmo, ou seja, 26/08/2021, assim como o seu término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;

2.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis improrrogáveis para entregar o objeto licitado, após envio a ordem de fornecimento;

2.3. As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade.

2.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;

2.5 Não será permitida a entrega fragmentada do material solicitado, caso o fornecedor não se atente quanto a essa questão a prefeitura poder-a devolver no todo ou em partes os materiais dependendo de suas necessidades, e aplicará as sanções administrativas do artigo 86 e 87 da lei 8.666/93;

2.6 A empresa vencedora de qualquer item desta licitação está obrigada a entregar os pedidos de acordo com a autorização de fornecimento cujos valores podem variar de: R\$100,00(cent reais) até um montante mais expressivo;

2.7 A entrega e transporte do objeto não imputam nenhum ônus para a prefeitura;

2.8 Da garantia e obrigações;

2.8.1 A contratada deverá apresentar Declaração do fabricante de garantia dos produtos. Pelo mínimo de cinco anos contra defeitos de fabricação para os pneus;

2.8.2 na Vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante;

A contratada, no ato da entrega deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual;

2.8.2.1 A licitante vencedora será responsável junto aos fabricantes pela substituição dos pneus por defeito de fabricação;

2.8.2.2 Caberá a contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO;**

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 274.268,20 (Duzentos e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) referente aos itens do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2021 especificados na Ata de Registro de Preços nº 015/2021, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

3.2 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

**Parágrafo Único.** Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, as despesas com transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostas, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 0301 – Gabinete do Prefeito.

Programa/Atividade: 2005 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Gabinete.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 03006 – Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

Programa/Atividade: 2020 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – Agricultura e Expansão Econômica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: 03007 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Programa/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: 03008 – FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Programa/Atividade: 2037 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – FUNDEB – 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: Departamento de Cultura e Desporto

Programa/Atividade: 2034 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Cultura, Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade Orçamentária: Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Programa/Atividade: 2015 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Infra-Estrutura e Serviços Públicos.

Programa/Atividade: 2016 – Ação de Infra-Estrutura – CIDE

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03011 – Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2048 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Saúde

Programa/Atividade: 2127 – Enfrentamento da Emergência COVID19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03013 – Secretaria de Assistência Social

Programa/Atividade: 2047 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03014 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa/Atividade: 2072 – Desenvolvimento de Programas Sociais

Programa/Atividade: 2029 – Ações dos serviços de Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no décimo dia do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado;

5.2. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente se assim fizer;

5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização, da pendência por parte da contratada;

5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

5.6. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensado a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:**

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis;
- 6.2. A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instaurado com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

- 7.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constante no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- 7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;
- 7.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 7.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 7.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;
- 7.10. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;
- 7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- 7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;
- 7.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- 8.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- 8.3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 ( dez) dias corridos da sua assinatura;
- 8.4. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange e recolhimento do FGTS,



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL E MUNICIPAL;

8.5 A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

8.6 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo - IV;

8.7 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

8.8 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

8.9 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO:**

9.1. A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, conforme as necessidades do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO;**

10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

10.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal n 8.666/93, sendo certo que, esgotando o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada;

10.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme designação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520.02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.1. 10% ( dez por cento ) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço do caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou fornecimento não realizado;

11.3. 0,7% ( sete décimos por cento ) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.4. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

11.5. A multa aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade so



**Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

fornecimento nos prazos estipulados;

**12.4.** Atraso injustificado do fornecimento;

**12.5.** Paralisação não autorizada do fornecimento;

**12.6.** Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;

**12.7.** Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;

**12.8.** Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Anagé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas – Bahia 14 de Janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS  
Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
DUTRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI  
**EMPRESA CONTRATADA**

**Cristiane da Silva Santos**  
*Secretária Municipal de  
Educação*

**Joel Lima Meira**  
*Secretário Municipal de Saúde*

**Daniela Coelho Dias**  
*Secretária Municipal de  
Assistência Social*

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:  
16.418.766/0001-20

### CONTRATO DL Nº 003-10/2021

CONTRATO DE FORBECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA** E A EMPRESA **JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato Marcio Clayton de Souza Santos com registro de identidade nº 09.613.307-40-SSP/BA e cadastro no CPF nº 954.575.345-53, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 174, bairro Olhos D'Água, na cidade de Brumado, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Notebook e Impressora para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração**, conforme especificado na planilha da dispensa de licitação Nº. 053/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 053/2021 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

**3.1** - A duração do contrato será por período de até 02(dois) meses contados da data de assinatura desse contrato, prazo este em que a contratada deverá entregar os materiais contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**4.1** O Valor Total para a execução do objeto deste contrato será de R\$ 8.900,00 (Oito mil novecentos reais), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos.

**4.2** Os valores serão fixos e irredutíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do serviço contratado com base no Parecer contábil, do



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:**  
**16.418.766/0001-20**

processo administrativo de dispensa Nº. 053/2021, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Unidade Orçamentária : 01 - GABINETE DO PREFEITO

Atividade/Projeto : 2.005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS - GABINETE

Unidade Orçamentária : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade/Projeto : 2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

#### **6.1 -DA CONTRATADA:**

6.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE;

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato;

6.1.5 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

#### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços contratados, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:  
16.418.766/0001-20

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

- 8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos e condições estipulados;
- 8.1.3 - O atraso injustificado do serviço objeto da licitação;
- 8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 14.133/21 de 01/04/21;
- 8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - 8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
  - 8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a estes os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
    - a) Devolução da garantia se houver;
    - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;





## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:  
16.418.766/0001-20**

9.2 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 – Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

### **CLAUSULA DÉCIMA- FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 28 de Outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha  
CPF.....



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CONTRATO PE Nº 016-01/2022

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. **16.418.766/0001-20**, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jones Coelho Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia e do, e do outro lado a empresa **RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **36.600.942/0001-58**, com sede na AV PRESIDENTE DUTRA - 2610 - BAIRRO BRASIL CEP: 45.051-030 Cidade/UF: VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, representada neste ato por Acrisangelo Sami Souza Caliman, estado civil casado, profissão Empresário, nº do CPF 902.868.045-49 e Carteira de Identidade 745342620 SSP-BA, domicílio 5 Avenida, 705. Bairro: Boa Vista – Vitória da Conquista – BA., aqui denominada CONTRATADO, com base na Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo, nº 059/2021 na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 012/2021 e Ata de Registro de Preços nº 020/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato: **Aquisição de peças, para atender as necessidades dos veículos e máquinas pesadas do Município, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital.**

1.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação contratada com outrem, em cessão ou



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

1.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado;

1.3. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.4. Do Fornecimento: As empresas devem acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, cocolocando a data, horário, carimbo cnpj da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento, aquela que não o fizer, será convocada através de Diário Oficial do Município, à retirar a referida autorização de fornecimento na sede da Prefeitura dentro do prazo contratual, sob pena de receber advertência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS ENTREGA DOS PRODUTOS:**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado a data da assinatura do mesmo, assim como o seu término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;

2.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis improrrogáveis para entregar o objeto licitado, após envio a ordem de fornecimento;

2.3. As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade.

2.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;

2.5 Não será permitida a entrega fragmentada do material solicitado, caso o fornecedor não se atente quanto a essa questão a prefeitura poder-a devolver no todo ou em partes os materiais dependendo de suas necessidades, e aplicará as sanções administrativas do artigo 86 e 87 da lei 8.666/93;

2.6 A empresa vencedora de qualquer item desta licitação está obrigada a entregar os pedidos de acordo com a autorização de fornecimento cujos valores podem variar de: R\$100,00(cem reais) até um montante mais expressivo;

2.7 A entrega e transporte do objeto não imputaram nenhum ônus para a prefeitura;

2.8 Da garantia e obrigações;

2.8.1 na Vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante;

A contratada, no ato da entrega deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual;

2.8.2.2 Caberá a contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO;**

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) referente aos lotes (08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 25) do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2021 e Ata de Registro de Preços nº 020/2021, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

3.2 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

**Parágrafo Único.** Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, as despesas com transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostas, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 0301 – Gabinete do Prefeito.

Programa/Atividade: 2005 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Gabinete.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0306 – Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

Programa/Atividade: 2020 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – Agricultura e Expansão Econômica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: 03007 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Programa/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Educação

Programa/Atividade: 1002 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: 03008 – FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Programa/Atividade: 2037 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – FUNDEB – 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: Departamento de Cultura e Desporto

Programa/Atividade: 2034 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Cultura, Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade Orçamentária: Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

Programa/Atividade: 2015 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Infra-Estrutura e Serviços Públicos.

Programa/Atividade: 2016 – Ação de Infra-Estrutura – CIDE

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03011 – Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2048 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03013 – Secretaria de Assistência Social

Programa/Atividade: 2047 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03014 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa/Atividade: 2072 – Desenvolvimento de Programas Sociais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

- 5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no décimo dia do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.2. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.3. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente se assim fizer;
- 5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização, da pendência por parte da contratada;
- 5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;
- 5.6. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensado a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:**

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis;
- 6.2. A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal n 8.666./93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instuído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico- financeiro so contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

- 7.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constante no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- 7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

ainda de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;

7.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

7.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;

7.10. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;

7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;

7.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

8.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;

8.3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

8.4. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange e recolhimento do FGTS, FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL E MUNICIPAL;

8.5. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

8.6. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo - IV;

8.7. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

8.8. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

8.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO:**

9.1. A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, conforme as necessidades do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO;**

10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

- Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;
- 10.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal n 8.666/93, sendo certo que, esgotando o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada;
- 10.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme designação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520.02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 11.1. 10% ( dez por cento ) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço do caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 11.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou fornecimento não realizado;
- 11.3. 0,7% ( sete décimos por cento ) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 11.4. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 11.5. A multa aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

- 12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.
- Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:
- 12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.3. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 12.4. Atraso injustificado do fornecimento;
- 12.5. Paralisação não autorizada do fornecimento;
- 12.6. Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;
- 12.7. Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 12.8. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;
- Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Anagé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas – Bahia 28 de Janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**Cristiane da Silva Santos**  
*Secretária Municipal de  
Educação*

**Joel Lima Meira**  
*Secretário Municipal de Saúde*

**Daniela Coelho Dias**  
*Secretária Municipal de  
Assistência Social*

\_\_\_\_\_  
**RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA**  
**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CONTRATO PE Nº 017-01/2022

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-A, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, E A EMPRESA LAZA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraíbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. 16.418.766/0001-20, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e figuram neste ato como CO-PARTICIPANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o Sr. Joel Lima Meira, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, e a Empresa LAZA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.615.924/0001-56, com sede na Av. Olímpio Rolim, s/n, centro, na cidade de Poçoões, Bahia, representada neste ato pelo Sr. Altamir Alves Junior divorciado, advogado, nº CPF 578.516.625-91 e Carteira de Identidade 495783676 SSP-BA rua Washington Luís n 356 sumaré Vitória da Conquista Bahia, aqui denominada CONTRATADO, com base na Lei Federal n 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo, nº **065/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 015/2021 e Ata de Registro de Preços nº 22/2021, mediante as seguinte cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato: Aquisição de exames de análises clínicas, através da contratação de empresa prestadora do serviço, para atender a demanda laboratorial da Secretaria Municipal de Saúde e de seus serviços vinculados, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital.
- 1.2. Conforme descritos na ordem de serviço, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I** do instrumento convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- 1.3. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado;
- 1.4. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado a data da assinatura do mesmo, assim como o seu término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;
- 2.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis improrrogáveis para entregar o objeto licitado, após envio a ordem de fornecimento;
- 2.3. As autorizações de fornecimento poderão ser assinadas pelo secretário (a) ou por servidor designado para tal finalidade.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

- 2.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto;
- 2.5 As coletas deverão ser realizadas no município de Caraíbas nas segundas, quartas e sextas-feiras em horário comercial, e a contratada deverá Instalar o Laboratório em até 15 (quinze) dias após a emissão da autorização de instalação que deverá ser emitida pela Secretária Municipal de Saúde, onde serão executados os exames relacionados. A contratada deverá manter profissional, equipamentos e insumos necessários para a realização dos exames nos dias estabelecidos para realização dos exames;
- 2.6 A empresa fica responsável pelo local, insumos para a coleta, funcionário e transporte;
- 2.7 A empresa terá de disponibilizar de resultado online para acesso dos usuários e impresso quando solicitado;
- 2.8 A empresa fica responsável pela impressão do resultado quando solicitado;
- 2.9 A empresa deverá disponibilizar de Técnico para coleta de usuário internado no Centro de Saúde Santo Antônio – Pronto Atendimento 24 horas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO;**

3.1. . O valor deste contrato é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), referente aos itens do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2021 especificados na Ata de Registro de Preços nº 022/2021, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

3.2 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade/Projeto: 2048 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS

Unidade Orçamentária: 02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade/Projeto: 2050 GESTAO DAS AÇÕES BASICAS DE SAUDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no décimo dia do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado;

5.2. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular como FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente se assim fizer;

5.4. Em havendo alguma pendencia impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização, da pedência por parte da contratada;

5.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

5.6. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensado a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:**



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

- 6.1. Os preços são fixos e irremovíveis;
- 6.2. A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra "d" da Lei Federal nº 8.666./93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instaurado com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

- 7.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constante no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- 7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;
- 7.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 7.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 7.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;
- 7.10. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;
- 7.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- 7.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;
- 7.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- 8.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- 8.3. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 ( dez) dias corridos da sua assinatura;
- 8.4. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange e recolhimento do FGTS, FEDERAL, CNDT, CND, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- 8.5. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- 8.6. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços,



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

conforme modelo Anexo - IV;

8.7 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

8.8 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

8.9 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO:**

9.1. A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, conforme as necessidades do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO;**

10.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

10.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal n 8.666/93, sendo certo que, esgotando o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada;

10.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme designação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520.02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.1. 10% ( dez por cento ) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço do caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou fornecimento não realizado;

11.3. 0,7% ( sete décimos por cento ) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.4. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

11.5. A multa aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

12.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

12.4. Atraso injustificado do fornecimento;

12.5. Paralisação não autorizada do fornecimento;



**Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

12.6. Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;

12.7. Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;

12.8. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos ena proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Anagé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas – Bahia 05 de Janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS  
Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
LAZA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES  
CLÍNICAS LTDA-ME  
**EMPRESA CONTRATADA**

**Joel Lima Meira**  
*Secretário Municipal de Saúde*

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:  
16.418.766/0001-20

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PPR Nº 007-01/2021

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PPR Nº 007-01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI NOS TERMOS ABAIXO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, com sede na Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, bairro Caiçara, na cidade de Guanabi, Bahia, representada neste ato por Suzy Araújo Silva, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 02.326.341-57, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 675.782.685-20, residente e domiciliada na Rua Fernando Freitas, nº 59, bairro São Gotardo, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de Medicamentos, Material Penso (médico-hospitalar) e Material Odontológico, para atender as necessidades da Rede de Saúde do Município*, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 052/2019** e na **Ata de Registro de Preços nº 016/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer prazo de Vigência do Contrato nº 007-01/2021, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será do dia 01 de Janeiro de 2022 até 30 de Junho de 2022.

#### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:  
16.418.766/0001-20

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraíbas-Ba, 30 de Dezembro de 2021.

---

**Jones Coelho Dias**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS EIRELI**  
Contratada

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:





## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **CONTRATO PP Nº 016-01/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, O **FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA** E  
A EMPRESA **COPIADORA ELI LTDA-ME** NOS  
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado seu gestor, o **Sr. Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e **Fundo Municipal de Assistência Social** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia, e do outro lado a empresa **COPIADORA ELI LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.326.558/0001-03, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 166, na Cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Elizoete Araujo Nascimento, Brasileiro, Casado, Agrimensor, com registro de identidade nº 6.118.696, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 665.411.828-68, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº 166, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 006/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 060/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de impressão de Materiais Gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 006/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 060/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)** referente aos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do Edital de **Pregão Presencial nº 006/2020** e **Ata de Registro de Preços nº 060/2020**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

**Parágrafo Único** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será contado a partir da data de assinatura do presente instrumento até 04/07/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Órgão:** 0301 - Gabinete do Prefeito

**Unidade Orçamentária:** 01 - Gabinete do Prefeito

**Programa/Atividade:** 2005 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos - Gabinete

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0302 - Secretaria Municipal de Administração

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Administração

**Programa/Atividade:** 2012 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Administração

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0303 - Secretaria Municipal de Finanças

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Finanças

**Programa/Atividade:** 2028 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Finanças

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0304 - Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

**Programa/Atividade:** 2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Agricultura e Expansão Econômica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Educação

**Programa/Atividade:** 2033 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Educação

**Programa/Atividade:** 2039 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

**Programa/Atividade:** 2067 - Gestão de Programas Especiais de Alfabetização

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**  
**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

**Unidade Orçamentária:** 02 - FUNDEB - Fundo Nac. Desenv. Educação Básica  
**Programa/Atividade:** 2.037 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FUNDEB - 40%  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**Órgão:** 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
**Unidade Orçamentária:** 03 - Departamento de Cultura e Desporto  
**Programa/Atividade:** 2.034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Cultura e Esportes e Lazer  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0306 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos  
**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos  
**Programa/Atividade:** 2015 - Manutenção Serviços Técnicos Administrativos - Infra-Estrutura e Serviços Públicos  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0307 - Secretaria de Saúde  
**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Saúde  
**Programa/Atividade:** 2048 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Saúde  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 0308 - Secretaria de Assistência Social  
**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Assistência Social  
**Programa/Atividade:** 2047 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Assistência Social  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 0308 - Secretaria de Assistência Social  
**Unidade Orçamentária:** 02 - Fundo Municipal de Assistência Social  
**Programa/Atividade:** 2022 – Ações de Apoio e Organização e Gestão do PBF e do Cadastro único  
**Programa/Atividade:** 2026 – Ações dos Programas da Assistência Social  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 0308 - Secretaria de Assistência Social  
**Unidade Orçamentária:** 03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
**Programa/Atividade:** 2044 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2020 e Ata de Registro de Preços nº 060/2020, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 03 (Três) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

**Endereço de E-mail:**

**Fac-Simile:** (

Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

- e) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- f) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 006/2020 e Ata de Registro de Preços nº 060/2020**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Edson Santos Lenares, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Anagé Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Caraíbas-Ba, 04 de Janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Jones Coelho Dias**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**Cristiane da Silva Santos**  
*Secretária Municipal de  
Educação*

\_\_\_\_\_  
**Joel Lima Meira**  
*Secretário Municipal de Saúde*

\_\_\_\_\_  
**Daniela Coelho Dias**  
*Secretária Municipal de  
Assistência Social*

\_\_\_\_\_  
**COPIADORA ELI LTDA-ME**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:  
16.418.766/0001-20

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PPR Nº 008-01/2021

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PPR Nº 008-01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.990.912/0001-83, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 733 centro Guanambi Bahia, representada neste ato por Maria Elena Teixeira Rocha, brasileira, empresária, com registro de identidade nº 00.900.753-90, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 092.897.805-25, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de Medicamentos, Material Penso (médico-hospitalar) e Material Odontológico, para atender as necessidades da Rede de Saúde do Município*, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 052/2019** e na **Ata de Registro de Preços nº 017/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer prazo de Vigência do Contrato nº 008-01/2021, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O prazo deste Termo Aditivo será do dia 01 de Janeiro de 2022 até 30 de Junho de 2022.

#### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:  
16.418.766/0001-20

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraíbas-Ba, 30 de Dezembro de 2021.

---

**Jones Coelho Dias**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:

16.418.766/0001-20

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PPR Nº 009-01/2021

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PPR Nº 009-01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.765.948/0001-40, com sede na Rua Acre, nº 97, bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Gilberto Mota Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 02.968.913-98, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 392.338.805-59, residente e domiciliado na Av. Olívia Flores, nº 1.251, Apto. 802, Ed. Weliton do Prado, Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de Medicamentos, Material Penso (médico-hospitalar) e Material Odontológico, para atender as necessidades da Rede de Saúde do Município*, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 052/2019** e na **Ata de Registro de Preços nº 018/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer prazo de Vigência do Contrato nº 009-01/2021, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O prazo deste Termo Aditivo será do dia 01 de Janeiro de 2022 até 30 de Junho de 2022.

#### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.





## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:  
16.418.766/0001-20

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraíbas-Ba, 30 de Dezembro de 2021.

---

**Jones Coelho Dias**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**GIL FARMA COMERCIAL**  
**FARMACÊUTICO LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:  
16.418.766/0001-20

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PPR Nº 012-01/2021

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PPR Nº 012-01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI NOS TERMOS ABAIXO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.294.636/0001-32, com sede na Av. Santiago de Compostela Salvador, Bahia, representada neste ato por Marlon Marcos Arruda Araujo, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 11.336.683-30, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 044.648.675-29, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Hugo Sacramento, 113 Jardim Eudorado, Salvador- Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de Medicamentos, Material Penso (médico-hospitalar) e Material Odontológico, para atender as necessidades da Rede de Saúde do Município*, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 052/2019** e na **Ata de Registro de Preços nº 014/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer prazo de Vigência do Contrato nº 012-01/2021, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O prazo deste Termo Aditivo será do dia 01 de Janeiro de 2022 a 30 de Junho de 2022.

#### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:**  
**16.418.766/0001-20**

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraíbas-Ba, 30 de Dezembro de 2021.

---

**Jones Coelho Dias**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**  
Contratada

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:  
16.418.766/0001-20

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PPR Nº 011-01/2021

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PPR Nº 011-01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS NOS TERMOS ABAIXO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, com sede na Travessa Professor Alcício Queiroz, nº 106, centro, na cidade de Itabuna, Bahia, representada neste ato por Ludmila Sepúlveda Ribeiro, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 0.238.111-90, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 012.666.705-56, residente e domiciliada na Rua "J", nº 203, Apto. 402, Edif. Residencial Palazzo Imperiale, bairro Góes Calmon, na cidade de Itabuna, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de Medicamentos, Material Penso (médico-hospitalar) e Material Odontológico, para atender as necessidades da Rede de Saúde do Município*, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 052/2019** e na **Ata de Registro de Preços nº 020/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer prazo de Vigência do Contrato nº 011-01/2021, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será do dia 01 de Janeiro de 2022 a 30 de Junho de 2022.

#### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:**

**16.418.766/0001-20**

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraíbas-Ba, 30 de Dezembro de 2021.

---

**Jones Coelho Dias**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**OKEY MED DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS HOSPITALARES E  
ODONTOLÓGICOS**  
Contratada

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:  
16.418.766/0001-20

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PPR Nº 010-01/2021

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PPR Nº 010-01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.886.202/0001-21, com sede na Rua Guilhermino Novais, nº 09, bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Clovis Silveira Mattos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 05.806.477-06, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 176.676.822-91, residente e domiciliado na Rua Pastor Arthur Souza Freire, nº 135, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de Medicamentos, Material Penso (médico-hospitalar) e Material Odontológico, para atender as necessidades da Rede de Saúde do Município*, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 052/2019** e na **Ata de Registro de Preços nº 019/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer prazo de Vigência do Contrato nº 010-01/2021, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O prazo deste Termo Aditivo será do dia 01 de Janeiro de 2022 a 30 de Junho de 2022.

#### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000 CNPJ:**  
**16.418.766/0001-20**

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraíbas-Ba, 30 de Dezembro de 2021.

---

**Jones Coelho Dias**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE  
MEDICAMENTOS LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAIBAS**

PC LUIS EDUARDO MAGALHAES - CENTRO  
CNPJ: 16.418.766/0001-20 - CEP: 45.177-000 - CARAIBAS - BA

**LISTAGEM DE CONTRATOS**

Período: 01/01/2022 a 31/01/2022

Número	Nº Superior	Descrição	Documento	Assinatura	Término	Nº Licitação	Nº Dispensa	Valor
CP001-01/2022		PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO	27.174.328/0001-80	03/01/2022	31/12/2022			80.000,00
PE011-01/2022		COMAGRO PECAS E SERVICOS LTDA	14.255.350/0001-03	03/01/2022	31/12/2022	PE012/2021		300.000,00
DL002-01/2022		IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DIRETA	05.277.208/0001-76	04/01/2022	31/12/2022		DL002/2022	27.600,00
INX002-01/2022		AGIL CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA	07.093.350/0001-99	04/01/2022	31/12/2022		INX001/2022	84.000,00
PE002-01/2022		NATALIA NUNES OLIVEIRA COSTA	06.209.638/0001-13	04/01/2022	31/12/2022	PE016/2021		250.000,00
DL003-01/2022		IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DIRETA	05.277.208/0001-76	04/01/2022	31/12/2022		DL003/2022	9.600,00
DL005-01/2022		OGII ORGANIZAÇÃO GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÃO LTDA	44.611.105/0001-52	04/01/2022	31/12/2022		DL005/2022	48.000,00
DL006-01/2022		NILTON FAGUNDES JUNIOR	13.927.630/0001-58	04/01/2022	31/12/2022		DL006-2022	16.800,00
DL007-01/2022		FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA	08.003.823/0001-82	04/01/2022	31/12/2022		DL007/2022	9.600,00
PE009-01/2022		BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO EIRELI	39.983.511/0001-06	04/01/2022	31/12/2022	PE011/2021		310.850,00
PE010-01/2022		ELETROFIO EIRELI	18.319.768/0001-98	04/01/2022	31/12/2022	PE011/2021		54.540,00
DL014-01/2022		CARLOS ROBERTO OLIVEIRA MOITINHO - ME	10.499.180/0001-51	04/01/2022	31/12/2022		DL010/2022	48.000,00
PE003-01/2022		DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA	96.761.986/0001-91	05/01/2022	31/12/2022	PE0009/2021		78.838,50
PE013-01/2022		M OLIVEIRA EIRELLI ME	20.435.555/0001-73	05/01/2022	31/12/2022	PE003/2021		800.000,00
PE017-01/2022		LAZA-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME	10.615.924/0001-56	05/01/2022	31/12/2022	PE015/2021		400.000,00
PE004-01/2022		CINGAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO	42.237.016/0001-62	07/01/2022	31/12/2022	PE013/2021		900.000,00
TP003-04/2019	TP003-04/2019	TRILIFE ENGENHARIA LTDA - ME	20.008.336/0001-08	07/01/2022	09/07/2022			1.430.119,51
PE006-01/2022		CCCP COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	20.049.932/0001-36	10/01/2022	31/12/2022	PE005/2021		550.000,00
PE005-01/2022		FERRAZ & AGUIAR LTDA	12.835.638/0001-21	12/01/2022	31/12/2022	PE005/2021		1.200.000,00
PE007-01/2022		ADJB ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME	14.078.476/0001-50	12/01/2022	31/12/2022	PE006/2021		459.999,99
PE008-01/2022		ELETRICA LIGHT -AJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	17.503.414/0001-36	12/01/2022	31/12/2022	PE011/2021		161.010,00
PE012-01/2022		DAIANE DA SILVA ALVES	33.711.997/0001-47	13/01/2022	31/12/2022	PE012/2021		500.000,00
PP001-01/2022		MERCADINHO DUTRA LTDA EPP- MERCADINHO DUTRA	05.696.587/0001-39	14/01/2022	31/12/2022	PP002/2021		361.700,00
PE015-01/2022		DUTRA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - MERCADO DUTRA	24.173.456/0001-11	14/01/2022	31/12/2022	PE010/2021		274.268,20
TP001-01/2022		BRT CONSTRUTORA LTDA	30.994.376/0001-20	19/01/2022	19/05/2022	TP009/2021		411.087,15
DL008-01/2022		RUI FERREIRA TEIXEIRA 08759151595	30.474.955/0001-41	19/01/2022	19/04/2022		DL008/2022	49.920,00
DL004-01/2022		FABIANO DE FARIAS CARREGOSA	07.396.451/0001-39	20/01/2022	20/04/2022		DL004/2022	24.700,00
DL015-01/2022		JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME	08.585.030/0001-19	24/01/2022	24/03/2022		DL011/2022	18.912,00
TP002-05/2021	TP002-05/2021	CONSTRUTORA BVM EIRELI	11.043.484/0001-72	24/01/2022	25/05/2022	TP002/2021		259.806,57
CP001-02/2022		CEAMO CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICO ODONTOLOGICO LTDA	39.870.071/0001-80	27/01/2022	31/12/2022			125.280,00
PE016-01/2022		AUTO PECAS RONI LTDA	36.600.942/0001-58	28/01/2022	31/12/2022	PE012/2021		400.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAIBAS**

PC LUIS EDUARDO MAGALHAES - CENTRO  
CNPJ: 16.418.766/0001-20 - CEP: 45.177-000 - CARAIBAS - BA

**LISTAGEM DE CONTRATOS**

Período: 01/01/2022 a 31/01/2022

Número	Nº Superior	Descrição	Documento	Assinatura	Término	Nº Licitação	Nº Dispensa	Valor
Total de Registros: 31								Total: 9.644.631,92